

Parecer da Comissão de Avaliação

Pedreira nº 5961 "Poberais nº 4"

Processo de Avaliação de Impacte Ambiental nº 1687/2024

Comissão de Avaliação

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT, I.P.)

Agência Portuguesa do Ambiente, Administração de Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA ARH TO)

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

Património Cultural (PC, I.P.)

Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG)

Câmara Municipal de Santarém

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT)

Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)

outubro 2024

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|--|--|---|---------------------|
| DESIGNAÇÃO DO EIA (Estudo de Impacte Ambiental) / PROJETO | Pedreira nº 5961 "Poberais nº 4" | | |
| TIPOLOGIA DE PROJETO | Pedreiras, (...) em áreas isoladas ou contínuas. Pedreiras, minas ≥ 15 ha ou $\geq 200\ 000$ t/ano, ou se, em conjunto com outras unidades similares, num raio de 1 km, ultrapassarem os valores referidos. | Fase em que se encontra o projeto: | Projeto de execução |
| PROPONENTE | Calcirocha, Lda. | | |
| ENTIDADE LICENCIADORA | Câmara Municipal de Santarém | | |
| EQUIPA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EIA | Calcirocha e equipa pluridisciplinar | | |
| AUTORIDADE DE AIA | Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. | | |
| COMISSÃO DE AVALIAÇÃO (CA) | <p>Art. 9º, nº 2, do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● CCDR LVT, I.P. – Dr. Jorge Duarte (Coordenação dos Trabalhos da CA) ● CCDR LVT, I.P. – (alínea a) – Dr. Telma Teixeira (Consulta Pública) ● APA, I.P./ARH TO - (alínea b) – Eng. António Dias da Silva (Recursos Hídricos) ● ICNF (alínea c) do nº 2 do artigo 9º) – Eng. Manuel Duarte (Conservação da Natureza e PARP) ● Património Cultural, I.P. – (alínea d) – Dr. José Luís Monteiro (Património Cultural) ● LNEG – (alínea e) – Dr. Jorge Carvalho (Valores Geológicos) ● Câmara Municipal de Santarém – alínea h) – Eng.ª Ana Alves (Licenciamento) ● ARS LVT - (alínea i) – Eng.ª Lígia Ribeiro (Saúde Humana) ● DGEG - (alínea k) – Dr. André Almeida (Plano de Lavra) | | |
| ENQUADRAMENTO LEGAL | Alínea a) do nº 2 do Anexo II do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação. | | |

**RESUMO DO
CONTEÚDO DO
PROCEDIMENTO**

Procedimentos utilizados

- ✓ O EIA do projeto "Pedreira nº 5961 "Poberais nº 4" deu entrada na Plataforma de Licenciamento Único de Ambiente (PLUA) em 23 de janeiro de 2024, em fase de projeto de execução ao abrigo da alínea a) do nº 2 do Anexo II do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico sobre Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), com o número de processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) PL20240123000669;
- ✓ Início da análise de conformidade do EIA a 15 de fevereiro de 2024, data da constituição da Comissão de Avaliação (CA);
- ✓ Foi proposta a realização de uma reunião para apresentação do projeto e respetivo EIA, por via telemática, ao abrigo do n.º 6 do artigo 14º do RJAIA, que ocorreu a 22 de fevereiro de 2024;
- ✓ Da análise global do EIA, a CA considerou solicitar elementos adicionais ao proponente relativamente aos fatores ambientais Ordenamento do Território, Conservação da Natureza/PARP, Valores Geológicos, Aspetos Técnicos do Projeto (plano de pedreira), Saúde Humana, Solos e Uso dos Solos, Ambiente Sonoro e Qualidade do Ar. Foi ainda solicitada a reformulação do Resumo Não Técnico (RNT). Os elementos solicitados implicaram a paragem do prazo do procedimento ao fim do 7º dia útil, conforme Decreto-Lei nº 11/2023, de 10 de fevereiro, na sua atual redação;
- ✓ O pedido de elementos foi solicitado ao proponente via PLUA, a 28 de fevereiro de 2024, no âmbito do processo de licenciamento único ambiental;
- ✓ A 28 de maio de 2024, os elementos anteriormente mencionados foram apresentados na PLUA, sob a forma de um Aditamento ao EIA;
- ✓ Após a análise da resposta do proponente aos elementos solicitados (apresentados no Aditamento ao EIA), a CA considerou que a informação apresentada no Aditamento ao EIA não deu resposta adequada ao pedido de elementos adicionais, em aspetos relevantes e essenciais à avaliação ambiental do projeto, designadamente às questões relacionadas com os fatores ambientais Ambiente Sonoro, e Saúde Humana, tendo sido proposta a desconformidade do EIA a 21 de junho de 2024, e dados 10 dias úteis para o proponente se pronunciar, em sede de audiência prévia, ao abrigo dos termos do artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
- ✓ A 28 de junho de 2024 foi apresentada a pronúncia pelo proponente, em sede de audiência prévia, a qual foi reencaminhada para os responsáveis pelos fatores ambientais que determinaram a proposta de desconformidade do EIA;
- ✓ A 03 de julho de 2024, e após análise destes documentos, a CA considerou estarem reunidos os elementos necessários para o prosseguimento do procedimento, tendo sido emitida a Declaração de Conformidade do EIA;
- ✓ Nos termos do n.º 12 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, e face à tipologia do projeto e à sua localização, Autoridade de AIA considerou não ser necessário solicitar parecer a entidades externas;

| | |
|------------------------------------|--|
| | <ul style="list-style-type: none"> ✓ A Consulta Pública (CP) realizou-se entre 10 de julho de 2024 e 22 de agosto de 2024. Foi rececionado um (1) contributo válido; ✓ Não foi efetuada visita técnica ao local; ✓ Análise técnica do EIA, integração das análises sectoriais específicas, e dos resultados da Consulta Pública no presente Parecer. |
| <p>DESCRIÇÃO DO PROJETO</p> | <p>Objetivos e Justificação do Projeto</p> <p>O objetivo do projeto em análise é a obtenção de licenciamento para a ampliação da pedreira “Poberais nº 4”, que se encontra inserida num núcleo de pedreiras ativas, o Núcleo Extrativo do Pé da Pedreira, e em Área Sensível (área integrante do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC)).</p> <p>De acordo com a documentação disponibilizada, o principal objetivo do projeto passa por dar continuidade à extração e produção de calcário para calçada, na variedade “Vidraços do Topo”, contando-se para tal com a ampliação dos atuais 9 697 m² para a área total de 15 194 m², dos quais 9 485 m² correspondem à área de lavra.</p> <p>Prevê-se que as reservas de rocha para calçada rondem os 31 227 m³, estimando-se que possam ser exploradas durante aproximadamente 17 anos, com respeito a uma produção de 1 800 m³/ano.</p> <p>Localização do Projeto</p> <p>A área do projeto, em fase de projeto de execução, da Pedreira nº 5961 "Poberais nº 4", está localizada em Vale do Mar / Pé da Pedreira, freguesia de Alcanede, concelho e distrito de Santarém.</p> <p>O acesso à pedreira é feito pela EN362 e não passa por qualquer aglomerado da envolvente.</p> <p>Antecedentes</p> <p>Parecer prévio de localização emitido pela CCDRLVT, I.P. (UOT – ex - DSOT) em novembro de 2022, onde se indicou a compatibilidade do uso nos termos do Plano Diretor Municipal (PDM) e a aplicação do regime legal da Reserva Ecológica Nacional (REN) onde seria viável por comunicação prévia, a apresentar junto da CCDR, acrescentando que se a pretensão estivesse sujeita ao RJAIA, seria nesse âmbito feita a verificação/avaliação sobre esses dispositivos.</p> <p>Não se identificou registo de processo antecedente no âmbito do RJAIA.</p> <p>Descrição do Projeto</p> <p>Pretende-se o alargamento da área de lavra de modo a permitir o aumento das reservas exploráveis de calcário ornamental, em consonância com a otimização e a racionalização da exploração do recurso, assumindo as condicionantes que resultarem do presente EIA e</p> |

propondo medidas mitigadoras dos impactes negativos mais significativos decorrentes da atividade de exploração no local.

São referidos/identificados os anexos de pedreira, estando prevista/programada no PARP a sua desativação e desmantelamento/remoção, que compreendem infraestruturas, instalações sociais e de apoio à exploração e vários equipamentos.

O abastecimento de água para a laboração da pedreira é feito por autotanques. A água para consumo humano provém da rede e é colocada num depósito e sendo disponibilizada sempre água engarrafada.

Segundo o Plano de Lavra, o cenário de exploração à cota 368 m na base do céu-aberto, e de reservas de rocha para calçada a rondar os 31 227 m³, estima-se um período de vida útil de 17 anos com produção de 1 800 m³ /ano de pedra para calçada.

O EIA apresenta a seguinte informação:

| Parâmetros | Quantificação | |
|---|-----------------------|----------------|
| Área da pedreira licenciada | 9 697 m ² | |
| Área de ampliação | 5 497 m ² | |
| Área total da pedreira | 15 194 m ² | |
| Área de lavra | 9 485 m ² | |
| Área de defesa | 5709 m ² | |
| Cota base da escavação / cota de enchimento | m | 368 / 375 |
| Reservas / Produção anual de pedra para calçada | m ³ | 31 227 / 1 800 |
| Tempo de vida útil da pedreira | anos | 17 |

O anexo (telheiro, máquina de talha e instalações sociais) totaliza a área de 256,50 m².

SISTEMATIZAÇÃO DA APRECIÇÃO

APRECIÇÃO TÉCNICA DOS IMPACTES AMBIENTAIS DO PROJETO

Tendo em consideração o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Ordenamento do Território, Aspetos Técnicos do Projeto, Plano de Pedreira, Conservação da Natureza/PARP, Recursos Hídricos, Valores Geológicos, Solos e Uso dos Solos, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, Saúde Humana, Património Cultural, e Socioeconomia.

Ordenamento do Território

A área de intervenção deste EIA é abrangida pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT), o Plano Diretor Municipal (PDM) de Santarém e abrange áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN).

O EIA recai integralmente no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, aplicando-se o Programa Especial do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PEPNSAC), os Planos de Intervenção em Espaço Rústico (PIER) do Pé da Pedreira (PIERPP), e outros Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) (Plano Setorial da Rede Natura, Plano de Gestão da região Hidrográfica (PGRH) do Tejo - RH5, o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale

do Tejo (PROF LVT) e outras servidões e restrições (Reserva Agrícola Nacional (RAN), domínio hídrico, perímetro florestal) aplicam-se à área de intervenção.

Verificados e confrontados todos os elementos do EIA com os dispositivos aplicáveis ao ordenamento do território, especificamente, o PROTOVT, o PDM de Santarém, e REN, conclui-se:

- Relativamente ao PROTOVT (Resolução de Conselho de Ministro (RCM) n.º 64-A/2009, de 06 de agosto), não se afiguram conflitos com as orientações/diretrizes e normas aplicáveis, nomeadamente no âmbito do Modelo Territorial e da Estrutura de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA);
- Quanto ao PDM de Santarém, este foi objeto de adaptação para transposição das regras vinculativas de particulares do POPNSAC. Segundo o PDM em vigor, a quase totalidade (senão mesmo a totalidade) da área do EIA recai em “Espaços de Indústrias Extrativas (artigos 63.º e 64.º do regulamento), onde o uso/ocupação em causa é admitido. Atenta a fraca legibilidade da PO, poderá ser residualmente abrangido “Espaços agroflorestais abrangidos na RAN (artigos 65.º e 66.º).

Conclui-se que o uso/atividade é conforme com o disposto no PDM.

De acordo com a CMS, o PIER em vigor é o que deve ser considerado para a análise do impacto do projeto. Este plano contém as diretrizes de ordenamento que prevalecem para a região em questão, servindo como referência principal para a compatibilização e articulação com o PDM local.

No âmbito das competências do ICNF relativamente ao ordenamento do território, mais concretamente no que se refere ao previsto no Programa Especial (PE) do PNSAC, publicado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 104/2023, de 1 de setembro, constata-se o seguinte:

- i. A RCM n.º 104/2023, de 1 de setembro, no seu n.º 2, aprova o “*Programa Especial do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PEPNSAC) cujas diretivas e modelo territorial constituem os capítulos I e II do anexo II à presente resolução e da qual faz parte integrante*”, tendo revogado o Plano de Ordenamento (PO) do PNSAC, publicado pela RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto;
- ii. O modelo territorial apresentado representa a tradução espacial dos objetivos do PEPNSAC e concretiza-se através de:
 - Diretivas ou normas gerais, que enunciam as grandes linhas que devem nortear a atuação das entidades públicas na prossecução das respetivas atribuições, definindo orientações para a salvaguarda de objetivos de interesse nacional relativos à conservação e utilização sustentável dos recursos e valores naturais;
 - Normas específicas de ocupação uso e transformação do solo, de incidência territorial urbanística, que devem integrar os planos territoriais de âmbito municipal;
 - Normas de gestão, que estabelecem ações, atos e atividades permitidas, condicionadas ou interditas, que concretizam os regimes de salvaguarda estabelecidos;
- iii. As normas dos programas especiais de áreas protegidas que, em função da sua incidência territorial urbanística, condicionem a ocupação, o uso e a transformação do solo são obrigatoriamente integradas nos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipais abrangidos;
- iv. A entrada em vigor do PEPNSAC implica que os planos territoriais preexistentes tenham de incorporar de forma coerente e integrada as orientações e diretrizes do Programa, sendo fixado um prazo para que seja dado início ao correspondente procedimento de alteração ou de revisão daqueles planos;
- v. Porque o conteúdo normativo a integrar nos planos municipais ou intermunicipais constitui um condicionamento objetivo à ocupação, uso e transformação do solo, importa, ainda, assinalar que deve ser assegurado que a apreciação das pretensões nesse âmbito seja precedida da pronúncia vinculativa do

ICNF, I. P., no que concerne à sua viabilidade, tendo em consideração a localização e/ou a época do ano face aos valores em presença;

vi. As normas relativamente à gestão da Área Protegida, que têm em vista a salvaguarda direta e efetiva dos valores e recursos naturais e a precaução e prevenção de riscos para os mesmos, foram desenvolvidas em regulamento administrativo, vinculativo dos particulares, designado por Regulamento de Gestão (RG) do PNSAC, publicado pela Deliberação (extrato) n.º 1049-A/2023, de 19 de outubro;

b. Assim, e tendo em atenção o Projeto em análise aplica-se o seguinte relativamente ao previsto no PEPNSAC e RGPNSAC:

i. O presente processo localiza-se na Área de Intervenção Específica do Pé da Pedreira, identificada na RCM n.º 104/2023, de 1 de setembro, e na Deliberação (extrato) n.º 1049-A/2023, de 19 de outubro;

ii. Nos referidos Instrumentos de Gestão do Território foi estipulado que *“devem ser elaborados planos municipais de ordenamento do território visando o estabelecimento de medidas de compatibilização entre a gestão racional da extração de massas minerais, a recuperação das áreas degradadas e a conservação do património natural existente tendo em conta os valores e a sensibilidade paisagística e ambiental da área envolvente”*, tendo para o efeito já sido aprovados os respetivos Planos de Intervenção em Espaço Rústico do Pé da Pedreira (PIERPP), quer no caso do concelho de Santarém, através do Aviso n.º 16394/2022, de 19 de agosto de 2022, quer no de Porto de Mós, através do Aviso n.º 13972/2021, de 22 de julho de 2021;

iii. Importa ainda salientar, que com a publicação do RGPNSAC, o n.º 3 do artigo 29º da Deliberação (extrato) n.º 1049-A/2023, de 19 de outubro, determina que as áreas de intervenção específicas para as quais se prevê a elaboração de planos municipais de ordenamento do território, como é o caso da Área de Intervenção Específica do Pé da Pedreira, os regimes de proteção previstos no Regulamento de Gestão deixam de se aplicar após a entrada em vigor dos referidos planos, como é o caso em análise;

iv. Assim, de acordo com o n.º 1 do artigo 2º do Regulamento do PIERPP, o mesmo tem como *“objetivo estratégico o estabelecimento de regras de ocupação e da implementação de medidas e ações adequadas de planeamento e gestão do território, que permitam a compatibilização entre a atividade da indústria extrativa com os valores naturais, patrimoniais e paisagísticos existentes, de forma a garantir a utilização sustentável do território”* e como objetivos gerais os seguintes:

1. *“Definir as regras de ocupação e gestão do território das áreas extrativas existentes e potenciais, valorizando o recurso mineral e preservando, minimizando e/ou compensando os valores ecológicos e geológicos eventualmente afetados”;*
2. *“Estabelecer condições para o desenvolvimento da indústria extrativa”;*
3. *“Minimizar os impactes ambientais, em património cultural e paisagísticos resultantes do desenvolvimento da atividade extrativa”;*
4. *“Promover o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza e da biodiversidade, com base na valorização dos recursos naturais, patrimoniais e paisagísticos”;*

v. Assim, e conforme se pode constatar do extrato da “Planta de Implantação” constante dos PIERPP (que se reproduz), a área do projeto está situada em “Espaços preferenciais para a conservação da natureza e dos valores patrimoniais — A3”, do tipo II (A3 – Tipo II):

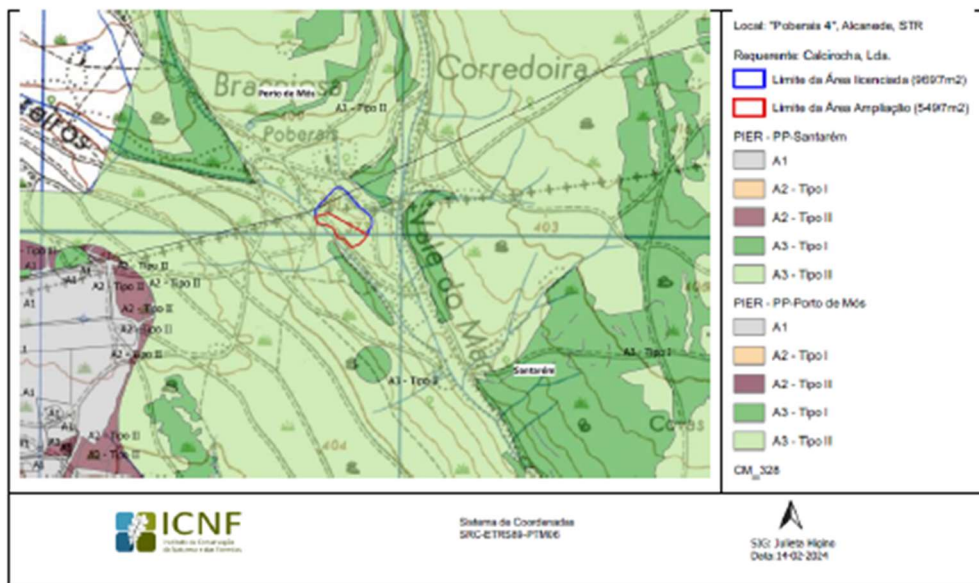


Figura 1 – Planta de implantação do projeto (Fonte: EIA, janeiro de 2024)

vi. Para esta tipologia de espaço (A3 – Tipo II) está previsto o seguinte nos PIERPP:

1. Artigo 21º

“(…)

4 - Cumulativamente às medidas a cumprir de acordo com o Artigo 22.º, a instalação e a ampliação de pedreiras de calçada e de laje localizadas em “Espaços preferenciais para a conservação da natureza e dos valores patrimoniais — A3 — Tipo II” são permitidas em cumprimento do presente regulamento e do disposto nos números seguintes;

5 — A instalação e ampliação das pedreiras de calçada carece de parecer prévio de localização a emitir pelo ICNF, e será realizada em cumprimento dos diplomas relativos à revelação e aproveitamento de massas minerais, à avaliação de impacto ambiental e restante legislação aplicável;

6 - (...);

7 — A ampliação destas explorações de massas minerais só é permitida:

-Nas explorações de massas minerais com área superior a 1 ha, até 20 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;

-Nas explorações de massas minerais com área inferior ou igual a 1 ha, até 25 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;

-As ampliações podem contemplar uma área superior ao estipulado, desde que os planos de pedra considerem o faseamento da lavra e recuperação, de modo a cumprir com o previsto nas alíneas anteriores”;

2. Artigo 22º (Regras para a exploração de Pedreiras de Calçada)

“1 — As pedreiras de calçada localizadas em “Espaços preferenciais para a conservação da natureza e dos valores patrimoniais — A3” devem cumprir o disposto no presente regulamento e nos números seguintes;

2 — A exploração de cada pedreira de calçada deve ser efetuada de forma faseada, devendo a recuperação ser iniciada logo que se atinja a configuração final escavação;

3 — A altura e a largura dos degraus de exploração durante os trabalhos de lavra e na situação final de escavação devem cumprir o Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras em vigor e restante legislação aplicável;

4 — A dimensão dos pisos deve sempre garantir a execução dos trabalhos em segurança, nomeadamente, a circulação de pessoas e bens;

5 — A deposição de estéreis deverá ocorrer nas zonas a recuperar e utilizados para a modelação;

6 — Na área licenciada é permitida a instalação de anexos de pedreira;

7 — A ampliação de cada uma das pedreiras de calçada será realizada em cumprimento dos diplomas relativos à revelação e aproveitamento de massas minerais, à avaliação de impacte ambiental, ao regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e restante legislação aplicável”;

vii. Para cumprimento do n.º 7 do artigo 21º dos PIERPP, no Aditamento ao EIA é indicado que “para efeitos de cumprimento do n.º 7 do artigo 21º do PIERPP, a empresa propõe a recuperação integral da pedreira PA115 “Vale Maria nº27, que se encontra em fase de execução”;

viii. Relativamente ao n.º 7 do artigo 22º do PIERPP, dado que o POPNSAC foi revogado pela RCM n.º 104/2023, deverá ser dado cumprimento ao previsto no Regulamento de Gestão do PNSAC, nomeadamente ao estipulado no artigo 28º da Deliberação (extrato) n.º 1049-A/2023, de 19 de outubro, mais concretamente ao previsto nos n.º 6 e 7, o que foi efetuado com a revisão do Plano e Pedreira apresentado no Aditamento ao EIA;

c. Por fim, importa referir o seguinte:

i. O projeto apresentado dá cumprimento ao Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho, que estabelece as medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira;

ii. A área do projeto insere-se em área baldia submetida a regime florestal parcial do Perímetro da Serra dos Candeeiros, pelo que se tratando de terrenos baldios deverá ser obtida a autorização junto das Assembleias de Compartes detentoras dos direitos sobre os terrenos;

Não apresenta arvoredos de interesse público, pelo que não se encontra abrangido pela Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, regulamentada pela Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, que aprova o regime jurídico da classificação de arvoredos de interesse público.

- Relativamente à REN, abrange totalmente área desta restrição na tipologia “Áreas de máxima infiltração” atualmente designada por “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”. A ação integra-se na alínea c), da secção VI do anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, como novas explorações ou ampliação de explorações existentes, e está sujeita a comunicação prévia à CCDR LVT, I.P. na sua tipologia de “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”.

No parecer da ARH TO, é também verificado que a área em estudo se insere totalmente em áreas da REN, tipologia AEIPRA (Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos).

No mesmo parecer é referido que, relativamente à avaliação de impactes na qualidade e na quantidade das águas subterrâneas, considera-se que as funções descritas nas alíneas i) a iv) e vii) do nº 3, da alínea d), da

Secção II, do Anexo I, do D.L. nº 124/2019 de 28 de agosto, encontram-se asseguradas tendo em conta as medidas de minimização previstas, e a execução do sistema de drenagem perimetral previsto.

Do exposto, considera-se que o projeto poderá ser compatível com o RJREN.

Havendo compatibilidade do projeto com o RJREN, fica dispensada de comunicação prévia, nos termos do n.º 7 do artigo 24.º do RJREN.

Conclusão Setorial

Conclui-se que o EIA tem enquadramento no PDM e é viável no RJREN.

De acordo com a CMS, o PIER em vigor é o que deve ser considerado para a análise do impacto do projeto. Este plano contém as diretrizes de ordenamento que prevalecem para a região em questão, servindo como referência principal para a compatibilização e articulação com o PDM local.

A ARHTO demonstra a viabilidade do projeto no âmbito do domínio hídrico.

Tendo em conta a natureza e características das ações previstas, e ao seu enquadramento em instrumento de gestão territorial, e plano municipal em vigor, bem como ao enquadramento e contexto territorial, entende-se que o ordenamento do território é fator ambiental pouco significativo nos impactes negativos e significativos nos positivos.

Aspetos Técnicos do Projeto

Gestão de Resíduos Industriais

No EIA é referido que a pedreira terá um Plano de Gestão e Monitorização de Resíduos Industriais (PGMRI) atualizado, para os resíduos produzidos e depositados nos anexos da pedreira (tais como o abastecimento de combustíveis aos equipamentos móveis e para os resultantes de pequenos trabalhos de manutenção simples como a reposição de níveis de óleo; substituição de pneus ou baterias; mudança de peças de desgaste de fácil acesso como velas, bomba de água, outros componentes). Estas operações serão realizadas em piso impermeabilizado.

O EIA é omissivo acerca da existência de reservatórios de combustível e respetivas características, nomeadamente a sua capacidade, tipo de reservatório, material de construção, estado de conservação e capacidade das bacias de retenção, fatores que podem contribuir para a maior ou menor suscetibilidade de ocorrência de derrames ou fugas acidentais, que importa avaliar.

A zona de abastecimento de combustível além de ser impermeabilizada deverá ser dotada de um sistema de recolha de águas residuais com encaminhamento para um separador de hidrocarbonetos e que no caso dos autotanques, deverá ser colocado um tabuleiro metálico no solo imediatamente por baixo do ponto de abastecimento, prevenindo um eventual transbordo inadvertido de gasóleo.

No EIA foram identificados os resíduos que normalmente são produzidos no âmbito da atividade da pedreira com o respetivo código LER e estimativa de quantidades. Todos os resíduos produzidos e sujeitos a armazenamento temporário devem estar em local impermeabilizado, coberto e separados seletivamente com a identificação do tipo de resíduo e respetivo código LER. Os resíduos líquidos perigosos (ex: óleos usados, lubrificantes, combustíveis, baterias) devem estar sempre acondicionados sobre uma bacia de retenção para minimizar o risco de derrames. Caso ocorra um derrame de uma substância perigosa, este deve ser contido e absorvido através da aplicação material absorvente de hidrocarbonetos que deverá estar disponível e acessível na pedreira. Posteriormente, o resíduo de absorvente contaminado deve ser depositado no contentor de absorventes contaminados.

Recursos Hídricos

A pedreira "Poerais no 4" insere-se na massa de água superficial PT05TEJ0970 – "RIO ALVIELA", integrada na Região Hidrográfica PTRH5A - Tejo e Ribeiras do Oeste, e localiza-se na sub-bacia hidrográfica do ribeiro do Vale do Mar. No

interior da pedreira “Poberais no 4”, e especialmente na área de lavra definida, não existe qualquer tipo de depressão cársica natural que corresponda a zona de infiltração de um curso de água de ordem superior com drenagem local. Os algares mais próximos localizam-se fora e afastados da área da pedreira embora alguns se localizem dentro da Área de Intervenção Específica do Pé da Pedreira.

A nível da avaliação dos impactes ambientais gerados pela pedreira foram considerados pouco importantes, admitindo que possam ocorrer situações de contaminação por hidrocarbonetos e/ou óleos derramados durante a circulação das máquinas.

As atividades suscetíveis de afetar direta ou indiretamente a qualidade e/ou a quantidade das massas de água de superfície ou subterrâneas devem ser objeto de análise por parte da Autoridade Nacional da Água, entidade responsável pela gestão dos recursos hídricos. Neste enquadramento considera-se que o presente estudo deve ser remetido à Agência Portuguesa do Ambiente – Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste.

Ruído

As campanhas de medições de ruído foram efetuadas em 23/05/2023 e 09/06/2023, por entidade acreditada para o efeito.

O recetor sensível considerado localiza-se a cerca de 200 metros a NO do limite da exploração – Quinta do Arco da Pedra e corresponde a uma Habitação unifamiliar, Coordenadas: 39°28'44.81"N|8°49'12.99"W.

As medições do ruído ambiente efetuadas junto ao recetor sensível identificado revelaram, valores inferiores aos valores “limite de exposição”, pelo que o ruído não constitui um parâmetro crítico, junto ao recetor sensível identificado na envolvente da pedreira “Poberais no 4”. É proposta a monitorização do Ruído Ambiental de 3 em 3 anos.

Qualidade do Ar

Caracterizaram-se as emissões de partículas em suspensão na fracção PM₁₀, por períodos de 24 horas durante catorze dias, num ponto de medição na zona envolvente da Pedreira n.º 5961 designada “Poberais nº 4”, propriedade da empresa “Calcirocha - Fabrico de Calçada, Lda.”, localizada em Pé da Pedreira, freguesia de Alcanede, concelho e distrito de Santarém, em laboração nominal e indicada como sendo a normal.

Na Situação de Referência, e com base nos valores obtidos, verificou-se que no período e no recetor analisado o valor limite diário para PM₁₀ não foi excedido em qualquer dos dias avaliados. Os níveis de concentração foram inferiores ao valor limite diário de 50 µg/m³ para proteção da saúde humana. O valor máximo obtido foi de 34 µg/m³, e o valor médio de 12 µg/m³.

O EIA conclui que “Considerando os efeitos associados às emissões advindas da região em estudo, concluiu-se que o efeito das partículas finas não é preocupante junto ao recetor sensível identificado.”. É proposta a monitorização das PM₁₀ de 5 em 5 anos.

Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP)

As medidas de recuperação paisagística e de minimização da perturbação ambiental, a implementar na pedreira, encontra-se repartidas em duas fases:

- Primeira fase – Esta fase de recuperação realiza-se durante a atividade de exploração e engloba as medidas de recuperação paisagística e ambiental da pedreira a implementar em fase com a lavra do jazigo mineral;
- Segunda fase - Esta fase de recuperação consiste fundamentalmente na recuperação pós-exploração, ou seja, após o término da atividade extrativa na pedreira.

Evidencia-se a segunda fase que consiste na modelação e recuperação final da escavação e a desativação e desmantelamento das infraestruturas com recobrimento vegetativo de todas as áreas intervencionadas. A implementação desta Fase tem um prazo de execução de 12 meses, no último ano de atividade da pedreira (Ano 17).

A recuperação pós-exploração no valor de € 27 082,18 repõe a cava final com a recolocação de escombros até à cota de enchimento de 375,00 m, recupera as áreas envolventes intervencionadas, procede ao desmantelamento dos “anexos de pedreira” (sociais e de apoio à produção) e efetua a sementeira do tipo “prado” com espécies herbáceas autóctones.

O PARP é um elemento integrante do Plano de Pedreira. Pretende-se que o PARP seja planeado e implementado em estreita articulação com o Plano de Lavra, sempre que aplicável. Este documento técnico contém a descrição das medidas ambientais, a recuperação paisagística e a proposta de solução para o encerramento da pedreira.

Os elementos constituintes do PARP encontram-se explícitos, por classe de pedreira, no Anexo IV do RJPEMM, publicado no Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, na sua atual redação.

Pese embora o PARP para pedreiras de Classe 4 estabeleça a sementeira como medida de recuperação, considera-se que a recuperação deve aproximar o mais possível da paisagem envolvente, por forma a contribuir para a minimização do impacte ambiental e paisagístico induzido pela exploração da pedreira.

Tendo em consideração os valores naturais inventariados no relatório relativo à “Avaliação biológica da área proposta para expansão da pedreira de calçada N.5961 “Poberais N.4”, da empresa Calcirocha Lda” nomeadamente o habitat 9340 - Florestas de *Quercus ilex* e *Quercus rotundifolia* e o habitat 5330 - Matos termomediterrânicos pré-desérticos, e estando a pedreira inserida no Parque Natural das Serras de Aires e Candeeiros, no Sítio da Rede Natura 2000 PTCO0015 “Serras de Aire e Candeeiros” e em Área Sensível, considera-se que o PARP deverá incluir espécies vegetais herbáceas, arbustivas e arbóreas do elenco florístico inventariado potenciando condições que levem ao restabelecimento dos habitats naturais nesta zona e proteção contra a erosão. Estas espécies deverão ser discriminadas com a respetiva razão em g/m².

O revestimento deverá ser feito em duas aplicações sucessivas, intervaladas de 4 a 6 semanas, aplicando-se em primeiro lugar a mistura de espécies herbáceas e depois a de espécies arbustivas.

Deverá ser previsto nas operações de manutenção e conservação da recuperação paisagística as seguintes ações:

- Rega - após a instalação da vegetação deve ser assegurado o abastecimento de água com a frequência e na quantidade adequadas à manutenção das condições de humidade favoráveis ao desenvolvimento das espécies vegetais;
- Fertilização - a manutenção do nível de fertilidade deve ser assegurada com adubações apropriadas. A determinação do tipo de fertilização e das quantidades a aplicar deverá, no entanto, ser precedida por análises químicas ao solo;
- Ressementeiras - só será necessário proceder-se a ressementeiras quando as zonas anteriormente semeadas se encontrem danificadas e/ou apresentem zonas descobertas alguns meses após a 1ª sementeira. Nesses casos a ressementeira deverá ser feita recorrendo à mesma técnica e à mesma mistura de sementes;
- Retanchar - sempre que os exemplares plantados se encontrem danificados, ou com problemas notórios de fitossanidade, deve ser efetuada a sua substituição de forma a respeitar a composição original. Nessa operação deverão observar-se todos os cuidados inerentes às plantações;

Deverá ser efetuado um acompanhamento sazonal, durante 2 anos, de forma a aferir bom o desenvolvimento das diferentes espécies e extratos vegetais.

Conclusão Setorial

A aprovação do Estudo de Impacte Ambiental e do Plano de Pedreira vinculará a empresa ao cumprimento do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) preconizado, através da obrigatoriedade de prestação de uma caução que garanta a execução e viabilidade desse mesmo Plano. Deste modo, considera-se que o licenciamento do projeto de ampliação da pedreira de calçada N.5961 "Poberais N.4", da empresa Calcirocha Lda" deverá ser condicionado à execução das medidas de minimização na Fase de Preparação Prévia à Exploração e na Fase de Exploração, e melhoria das medidas preconizadas do PARP face aos contributos exarados no presente documento.

Plano de Pedreira

A entidade competente (DGEG) emite parecer favorável, uma vez que o projeto apresentado obedece a uma correta exploração do recurso, enquadrando-se no previsto no Decreto-Lei Nº270/2001, alterado e republicado pelo Decreto-Lei Nº340/2007 de 12 de outubro.

Conservação da Natureza

Fator ambiental "Ecologia"

A pretensão localiza-se na ZEC SAC, que foi classificada como ZEC através do Decreto-Regulamentar nº 1/2020, de 16 de março, que resultou da classificação do Sítio de Interesse Comunitário "Serras de Aire e Candeeiros" aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de julho, na qual estão identificados os tipos de *habitats* naturais e das espécies de fauna e da flora que aí ocorrem, previstos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro;

Em relação à "Flora, Vegetação, Habitats e Biótopos" é mencionado o seguinte no EIA:

- i. *"Estando a área da pedreira e todo o Núcleo Extrativo do Pé da Pedreira intervencionado pela atividade extrativa, na sua envolvente identificam-se como principais classes de habitat o mato baixo calcícola à base de carrasco, alecrim, tomilho, tojo, pinheiro-bravo e eucalipto-comum, associado a outros habitats onde se incluem os caminhos e as pedreiras existentes";*
- ii. *"A envolvente preservada ao redor da área ocupada pelo núcleo é parcialmente ocupada por matos baixos que correspondem ao habitat 5330pt7 "Matos baixos calcícolas", que se considera um subtipo do habitat 5330 "Matos termomediterrânicos e pré-desérticos";*
- iii. *"O conjunto de azinheiras presente no local constitui o habitat classificado 9340 – "florestas de Quercus ilex e Quercus rotundifolia", estando o subcoberto bem desenvolvido";*
- iv. *"Não há, pois, a registar no interior da área delimitada pela poligonal da pedreira "Poberais nº 4" e no interior do núcleo quaisquer classes de habitats prioritários, nem se identificam realidades ecológicas sensíveis e passíveis de serem atingidas no âmbito da execução do projeto de ampliação da pedreira, face ao grau de antropização do seu espaço de intervenção";*
- v. *"A área proposta para expansão da pedreira é constituída por um fundo de vale, embora sem linha de água, nem água à superfície, e por uma zona que sofreu deposição de materiais oriundos da pedreira, provavelmente há algumas décadas, a julgar pelo desenvolvimento da vegetação";*
- vi. *"Esta zona localiza-se no setor nordeste da área e foi já colonizada com vegetação, incluindo algumas árvores, como sejam Pinheiro-bravo (Pinus pinaster), Azinheira (Quercus rotundifolia), mas também algumas plantas arbustivas e herbáceas";*
- vii. *"A vegetação da área a licenciar pode ser classificada em 3 tipos:*

- *Azinhal ou Floresta de azinheiras, correspondente à recuperação das áreas florestais, aparentemente, a partir da linha de escorrência, formação dominada por azinheira (Quercus rotundifolia), mas também com Zambujeiro (Olea europaea var. sylvestris);*
- *Matos, designadamente carrascais calcícolas, que correspondem ao habitat Carrascais, espargueirais e matagais afins basófilos (5330pt5) um subtipo do habitat 5330 – Matos termomediterrânicos pré-desérticos;*
- *Áreas sem vegetação resultantes da atividade da pedreira”;*

viii. Para o efeito reproduz-se a figura seguinte (figura 30a do EIA) com a cartografia da vegetação que ocorre na área de ampliação:

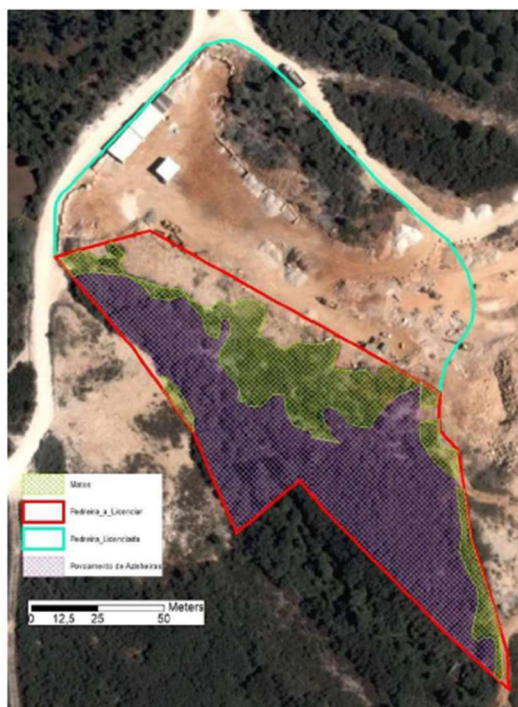


Figura 2 – Cartografia da vegetação na área de ampliação (Fonte: EIA, janeiro de 2024)

- ix. *“A atual mancha de azinhal resulta de uma recuperação relativamente recente e, por este motivo, as azinheiras são ainda exemplares jovens de copado relativamente baixo, não ultrapassando, em muitos casos, os 4 ou 5 m de altura”;*
- x. *“Na zona de vale, as azinheiras são mais antigas, existindo alguns exemplares de maior porte”;*
- xi. *“No azinhal, a densidade do copado arbóreo é elevada e existem outras espécies arbóreas ou subarbóreas, como sejam: Zambujeiro (Olea europaea var. sylvestris), Medronheiro (Arbutus unedo) e Lentisco (Phillyrea angustifolia)”;*
- xii. *“No fundo do vale, ainda no azinhal, ocorrem plantas características de locais mais húmidos, designadamente Feto-comum (Pteridium aquilinum), Gilbardeira (Ruscus aculeatus) e Pilriteiro (Craetaegus monogyna)”;*
- xiii. *“Estão ainda presentes lianas como sejam Salsa-parrilha (Smilax aspera), Aristolochia pistolochia e Rubia peregrina”;*
- xiv. *“Os matos correspondem a carrascais calcícolas, ainda que a presença do Carrasco (Quercus coccifera) seja escassa”;*

- xv. *“As espécies arbustivas incluem o Zambujeiro (Olea europaea var. sylvestris), o Medronheiro (Arbutus unedo) e o Lentisco (Phillyrea angustifolia), Ulex airensis, Genista triacanthos, Rosmaninho (Lavandula stoechas), Sanguinho (Rhamnus alaternus), Rhamnus lycioides ssp. oleoides e Silvas (Rubus ulmifolius), esta última muito abundante”;*
- xvi. *“Ocorrem ainda numerosos caméfitos, designadamente Helichrysum stoechas (Perpétua), Oregão (Origanum vulgare subsp. virens), Dittrichia viscosa, Erva-das-azeitonas (Calamintha nepeta), Espargo-bravo (Asparagus aphyllus), Trovisco (Daphne gnidium), Macela (Achillea ageratum), Estevinha (Cistus salviifolius) e Roselha (Cistus crispus)”;*
- xvii. *“O estrato herbáceo é também diversificado, ocorrendo Euphorbia exigua, Orobanche latisquama, Psoralea betuminosa, Antirrhinum linkianum, Bellis sylvestris, Sideritis hirsuta, Blackstonia perfoliata, Scorpiurus sulcatus, Geranium rotundifolium, Geranium purpureum, Centranthus calcitrapae, Anagallis monelli, Polygala vulgaris, Anemone palmata, Tanchagem (Plantago lanceolata), Plantago serraria, várias gramíneas, como sejam Brachypodium sylvaticum, Brachypodium phoenicoides, Panasco (Dactylis glomerata), Cynodon dactylon, Avena sterilis e Baracejo (Stipa gigantea)”;*
- xviii. *“Entre os geófitos, foram detetadas quatro espécies de orquídeas, designadamente Ophrys speculum, Ophrys bombyliflora, Barlia robertiana, Anacamptis pyramidalis e também Cebola-albarrã (Urginea marítima) e as abróteas Asphodelus fistulosus e Asphodelus serotinus”;*
- xix. *“Nestes matos, atualmente mais próximos dos carrascais, ocorrem também Tomilho (Thymus zygis) e Alecrim (Rosmarinus officinalis), plantas características de outro subtipo do habitat 5330, Matos baixos calcícolas (5330pt7)”;*
- xx. *“A prospeção não relevou a presença de espécies protegidas, raras ou ameaçadas”;*
- xxi. *“Este resultado (...) compreende-se devido ao efeito conjugado dos seguintes fatores:*
- *O período em que o trabalho de campo decorreu, março e abril, corresponde ao período de floração destas espécies, pelo que, não tendo sido detetadas e sendo a área relativamente pequena é uma excelente indicação da sua ausência;*
 - *A maior parte da área está ocupada por um azinhal jovem, que é um tipo de formação vegetal que raramente alberga plantas protegidas, raras ou ameaçadas;*
 - *A zona que não está ocupada por esta floresta de azinho corresponde a uma área que sofreu um aterro, há algumas décadas, o que constitui um fator de degradação da vegetação”;*
- xxii. *No âmbito do Aditamento do EIA foi ainda apresentada a Figura Ad8 (que se reproduz) na qual “mostra uma composição cartográfica onde se representam os limites da área do projeto e da respetiva área de lavra, o limite da área a licenciar, o limite abrangido pelo estudo de avaliação biológica, e o limite do povoamento de azinheiras identificado”:*

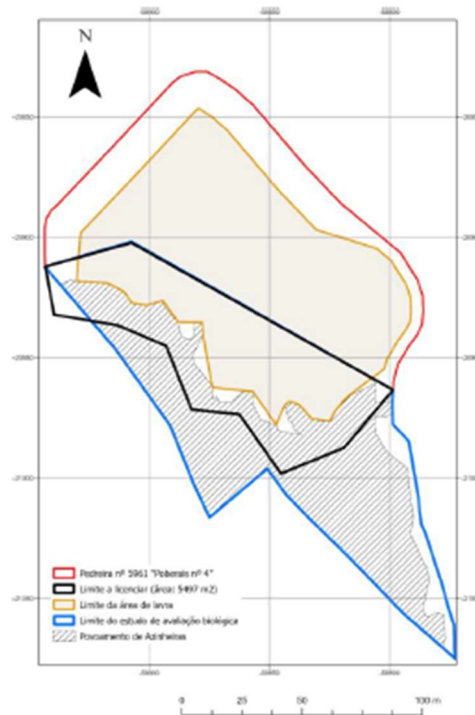


Figura 3 – Limites das áreas do projeto (Fonte: EIA, janeiro de 2024)

- xxiii. *“Verifica-se que a exploração da pedreira “Poberais nº 4” não interfere com o povoamento de azinheiras identificado, pois o polígono da área de lavra não intersesta o polígono da mata de azinheiras”;*
- a. *No que concerne à “Fauna” indicam que “nas incursões de campo efetuadas, e excetuando a confirmação da presença do coelho-bravo, não se avistou qualquer espécie de ave nas zonas envolventes à área do projeto, facilmente se concluindo que é esporádica a presença de espécies de avifauna numa área tão profusamente intervencionada como é o núcleo, onde não se encontram naturalmente as melhores condições para a ocorrência da avifauna que caracteriza outros setores ecologicamente mais preservados do PNSAC”;*
 - b. *Sobre a avaliação de impactes, o EIA refere que “apesar da pedreira se posicionar dentro dos limites da área coberta pelo PNSAC e da ZECSAC, consideram-se pouco significativos os impactes negativos sobre a ecologia desta área decorrentes da implementação do projeto de ampliação, tanto mais que este setor não abrange os habitats prioritários ou outros que foram descritos e identificados na situação de referência”, tendo em atenção os seguintes aspetos:*
- xxiv. *“A área de estudo não apresenta valores botânicos excecionais”;*
- xxv. *“Este facto decorre da ausência de plantas raras, ameaçadas ou protegidas e de habitats classificados bem conservados”;*
- xxvi. *“Os dois habitats naturais classificados existentes designadamente o habitat 9340 - Florestas de Quercus ilex e Quercus rotundifolia e o habitat 5330 - Matos termomediterrânicos pré-desérticos, não apresentam um bom estado de conservação, embora a sua presença constitua um valor botânico relevante”;*

xxvii. *“Parte importante da área de expansão da pedreira estar ocupada por um aterro, o que constitui um fator de degradação importante”;*

xxviii. *“Assim, do ponto de vista botânico e da conservação das espécies, nenhum dos tipos de vegetação existentes no local apresenta um valor ecológico excepcional”;*

Conclusão Setorial

Em conclusão, para o Fator ambiental “Ecologia”, considera-se que não está em causa a destruição de valores naturais que ponham em risco a integridade da ZECSAC, dado que esta pedreira se situa numa zona parcialmente intervencionada, e na qual na área de ampliação sujeita à lavra, a mesma não interfere com espaços onde ocorram exemplares ou povoamentos de azinheira, cumprindo desta forma o previsto no Decreto-Lei n.º 169/2011, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

Face ao exposto, emite-se parecer favorável, condicionado ao cumprimento integral das condições descritas neste documento.

Recursos Hídricos

1. Recursos Hídricos Superficiais

1.1. Caracterização da Situação de Referência

A pedreira “Poberais n.º 4” localiza-se numa elevação com orientação (em planta) NW-SE.

De acordo com a carta militar verifica-se a existência de diversas linhas de água de primeira, segunda, terceira e quarta ordens, que fluem, sempre com continuidade hidráulica, para o rio Alviela (PT05TEJ0970), mais a jusante (Figura 4):



Figura 4 – Linhas de água na envolvente da pedreira “Poberais n.º 4” (Fonte: EIA, janeiro de 2024)

A linha de água mais próxima da pedreira é uma linha sem nome, mas de 4ª ordem e que passa no sopé da encosta SW da elevação onde situa a pedreira, em cuja encosta NE corre outra linha de água sem nome, e que no limite SE da elevação conflui com a primeira.

Segundo o EIA-Elementos Complementares, *“o alinhamento marcado na folha nº 328 da Carta Militar de Portugal como “linha de água”, localizado paralelamente ao limite SO da pedreira “Poberais nº 4”, interseta de forma residual (1,87 m²) a área da pedreira, num setor da zona de defesa à mesma”*. A demarcação da linha de água, na margem

esquerda, localiza-se a 15,47 m da área de lavra, respeitando-se assim, a faixa de servidão do domínio hídrico (Figura C1 dos Elementos complementares ao EIA).

Acontece que, o limite da pedreira delineado na figura C1 do EIA é o limite da escavação e não o limite da pedreira (área do projeto). Deste modo, o limite da pedreira deverá ser redesenhado em ordem a respeitar a faixa de servidão do domínio hídrico e a que as ações do projeto não interfiram com a galeria ripícola existente.

A bacia de drenagem do rio Alviela (PT05TEJ0970) possui uma área de 350 Km².

De acordo com a consulta efetuada ao Plano de Gestão de Região Hidrográfica – 3º Ciclo de Planeamento (2022-2027), a massa de água PT05TEJ0970 exhibe classificação de estado Global “Inferior a Bom”, sendo o Estado Químico “Bom” e o Estado ecológico “Razoável”.

1.2. Avaliação de impactes

Conforme atrás referido, a interposição do limite da pedreira “Poberais n.º 4” com uma linha de água que corre no Vale de Mar e que drena para o rio Alviela, além de interferir com a faixa de servidão do domínio hídrico, poderá causar um impacte negativo nas funções associadas às áreas integradas na REN, da tipologia CALM, nomeadamente na capacidade de prevenção e regulação de cheias, inundações e galgamentos.

Salienta-se que a inexistência de escoamento superficial nesta linha água, não significa que não haja escoamento sob condições de pluviosidade extrema. Se o talvegue existe e há memória de escoamentos nele ocorridos, fato que leva à sua representação na Carta Militar, esta linha de água deverá ser preservada para facilitar a drenagem das águas pluviais durante eventos de precipitação extrema, com período de retorno de, pelo menos, 100 anos.

Alerta-se ainda para a afirmação, repetida vezes sem conta no EIA, de que nos maciços cársicos, a infiltração das águas pluviais prevalece sobre o escoamento superficial, que apenas é válida quando a inclinação dos talvegues e das encostas é suave ou nula e a velocidade da água é reduzida. Em condições de elevada pluviosidade e nas condições topográficas existentes na área da pedreira e sua envolvente, a velocidade da água atinge valores elevados e o escoamento prevalece sobre a infiltração.

Deste modo, deverá ser implementado o redesenho do limite da pedreira, de forma a excluir totalmente da área da pedreira, a faixa de servidão do domínio hídrico, conforme determinado pela Lei n.º 54/2005 de 15 de novembro.

Deverá ser, também, apresentado o projeto de dimensionamento do sistema de drenagem perimetral das águas pluviais provenientes dos terrenos confinantes com a área da pedreira, para um período de retorno de 100 anos, que assegure que, com a implementação do projeto, não existe agravamento das condições de escoamento a jusante da área do mesmo e a continuidade hidráulica nas linhas de água existentes na envolvente da área da pedreira.

Devido ao posicionamento das linhas de água envolventes em relação à pedreira, em que aquelas estarão protegidas da escavação pelas paredes laterais da mesma, não se preveem impactes negativos e significativos na qualidade da água superficial, por derrame de óleos e/ou de combustíveis, assim como de efluentes domésticos, porque estes, infiltrar-se-ão em profundidade.

Quanto à deposição de poeiras nas linhas de água envolventes, considera-se que estes impactes serão de reduzida magnitude e pouco significativos se se proceder à aspersão regular e periódica dos caminhos por onde circularão os camiões de transporte dos produtos finais.

2. Recursos Hídricos Subterrâneos

2.1. Caracterização da Situação de Referência

Sob o ponto de vista hidrogeológico, a pedreira "Poberais n.º 4" localiza-se na Unidade Hidrogeológica Orla Ocidental e intersesta a massa de água subterrânea Maciço Calcário Estremenho, cujo código é PTO20A.

O sistema aquífero é do tipo cársico. A recarga faz-se por infiltração direta da precipitação pelas fissuras e estruturas do endocarso (dolinas, algares, galerias etc.) e também por ligação hidráulica com outras fissuras e estruturas endocársicas existentes no maciço.

O escoamento superficial tem origem em exsurgências (nascentes) e ressurgências onde se processa a descarga de água subterrânea. Os valores da transmissividade variam entre 1 m²/dia e 4800 m²/dia, variação característica deste tipo de aquíferos.

Quanto à hidrodinâmica na área onde se insere, a pedreira drena para a nascente Olhos de Água do Alviela, com circulação predominantemente perene, situada a cerca de 9 650 m para WSW da pedreira.

A pedreira intersesta totalmente a zona alargada dos perímetros de proteção às duas captações existentes na Nascente dos Olhos de Água do Alviela, na qual, de acordo com a alínea d) do nº 3 da Portaria nº1187/2010, de 17 de Novembro, as pedreiras *"podem ser permitidas desde que não provoquem a deterioração da qualidade da água, nomeadamente através da lavagem de britas e descarga de lamas, e ou diminuição das disponibilidades hídricas que comprometam o normal funcionamento dos sistemas de abastecimento"*.

A formação geológica aflorante é: Calcários de Micríticos da Serra de Aire (J²_{SA}).

Os estados químico e quantitativo, da massa de água subterrânea Maciço Calcário Estremenho foram considerados Bons, de acordo com o diagnóstico realizado no âmbito do 2.º ciclo do PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste.

Já no âmbito do 3.º ciclo do PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste, em vigor, manteve-se a classificação do estado quantitativo de "Bom", mas a degradação da qualidade da água em relação a vários parâmetros químicos (Crómio, Ferro, Fluoreto, Manganês, Nitrato, Zinco) teve como consequência o estado químico ser classificado de "Bom mas em risco".

Os níveis piezométricos demonstraram uma tendência de "Estabilidade", sem "Risco quantitativo" e "Sem escassez".

A vulnerabilidade da massa de água, ao nível local foi estimada como Muito Elevada, com base no índice DRASTIC.

Não existem captações de água subterrânea na envolvente da área de estudo, num raio de 800 m.

2.2. Avaliação de impactes

Pelo conhecimento atual, nas zonas de lavra ativa do Núcleo Extrativo do Pé da Pedreira será improvável que a escavação venha a interferir com o nível freático porque esse fato nunca foi reportado noutras pedreiras.

A profundidade máxima da escavação será de 8 m.

Deste modo, não é expectável que haja alterações significativas na hidrodinâmica (gradientes e sentidos de fluxo).

Quanto aos impactes na qualidade das águas subterrâneas, foram identificadas no EIA práticas que poderão causar impactes negativos nas águas subterrâneas, nomeadamente, eventuais derrames de óleos e combustíveis e de efluentes domésticos.

Os impactes na qualidade das águas subterrâneas resultantes destes derrames serão negativos e pouco significativos se forem implementadas as medidas de minimização descritas neste parecer e se a manutenção da fossa estanque for efetuada periodicamente.

Salienta-se que, dada a pouca quantidade de rocha a desmontar, traduzida na reduzida área de exploração (inferior a 1 ha), e no reduzido aprofundamento da corta final (8 m de profundidade) e dada a distância das captações públicas do polo de extração Olhos de Água do Alviela, superior a 9 Km, considera-se que a monitorização da qualidade das

águas subterrâneas é dispensável. Deve, no entanto, ser comprovado o adequado encaminhamento das águas residuais domésticas geradas na atividade a tratamento em estação de tratamento coletiva.

Quanto à afetação da recarga do aquífero cremos que dada a reduzida área afetada, a permeabilidade elevada da rocha subjacente e a implementação de medidas de minimização, tais como a descompactação dos solos após o fim da lavra, este impacto será negativo, mas de reduzida magnitude e pouco significativo.

3. Reserva Ecológica Nacional

Verifica-se que a área em estudo se insere totalmente em áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN), tipologia AEIPRA (Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos).

Tendo em conta o atrás exposto, relativamente à avaliação de impactes na qualidade e na quantidade das águas subterrâneas, considera-se que as funções descritas nas alíneas i) a iv) e vii) do nº 3, da alínea d), da Secção II, do Anexo I, do D.L. nº 124/2019 de 28 de agosto, encontram-se asseguradas tendo em conta as medidas de minimização previstas e a execução do sistema de drenagem perimetral previsto.

Do exposto, considera-se que o projeto poderá ser compatível com o RJREN.

4. Conclusão Setorial

Tendo em conta o atrás exposto, considera-se que os impactes da pedreira nos recursos hídricos serão negativos, mas de reduzida magnitude e pouco significativos, se forem cumpridas as condicionantes e as medidas de minimização descritas neste parecer, e implementadas as ações de projeto que visam a redução dos impactes.

Valores Geológicos

A área de implantação da pedreira Poberais Nº 4 integra-se no Maciço Calcário Estremenho (MCE), o qual corresponde a uma unidade morfoestrutural do território português que se individualiza das regiões circundantes pelas suas características geológicas e geomorfológicas. É constituído maioritariamente por rochas calcárias jurássicas que se encontram sobrelevadas tectonicamente, em relação às regiões circundantes, designadamente a Plataforma Litoral a ocidente, a Bacia do Tejo a sul e a Bacia de Ourém a oriente.

De modo mais concreto, a pedreira Poberais Nº 4 localiza-se nas proximidades do bordo sudoeste do Planalto de Santo António, região elevada do MCE dominada por calcários muito puros do Jurássico Médio (Batoniano), em que impera uma morfologia cársica característica, sem linhas de água na verdadeira aceção do seu significado e em que o escoamento hídrico se processa de modo subterrâneo.

A pedreira está integrada no extenso núcleo de exploração de calcários para calçada que se desenvolve entre as povoações de Pé da Pedreira e Cabeço das Pombas, a primeira na freguesia de Alcanede, concelho de Santarém e a segunda já na freguesia de São Bento, concelho de Porto de Mós. Por sua vez, este núcleo integra-se numa das áreas de Intervenção Específica para a indústria extrativa previstas no Plano de Ordenamento do PNSAC e respetivo regulamento.

A exploração incide sobre calcários micríticos da Formação de Serra de Aire de idade Batoniano e destina-se à produção de cubos para calçada.

Na área a intervencionar, os impactes expetáveis relativamente aos indicadores em análise reportam-se à destruição do relevo e do modelado cársico, à destruição das unidades geológicas e ao aproveitamento dos recursos. Não se preveem afetações a elementos com valor patrimonial.

A destruição do relevo, do modelado cársico e das unidades geológicas são inerentes à atividade de extração. O impacto é negativo, direto, de magnitude reduzida e pouco significativo no contexto geológico e geomorfológico

geral da região. Contribui, no entanto, para o acumular de impactes no núcleo de extração em que a pedreira se insere.

Quanto ao aproveitamento dos recursos minerais, trata-se de um impacte positivo, indireto, de magnitude e significado reduzidos. Contribui para o aumento dos impactes cumulativos positivos decorrentes da exploração de calcários para calçada na região.

Conclusão Setorial

O EIA apresenta informação que caracteriza adequadamente a situação de referência em termos de Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, identifica e avalia corretamente os impactes sobre esses descritores e propõe medidas de minimização que se julgam adequadas. Assim, considera-se de aprovar o presente projeto de ampliação da pedreira Poberais Nº 4 com a inclusão de um plano de monitorização que abranja os descritores Geologia e Geomorfologia, a fim de acautelar a preservação de eventuais estruturas cársicas ou de outros elementos geológicos ou geomorfológicos com valor patrimonial que possam vir a ser descobertos com o avanço dos trabalhos de lavra.

Solos e Uso dos Solos

A freguesia onde se localiza a pedreira é coberta por reduzida variedade de tipos de solos, com a separação entre o tipo que domina a Norte e os tipos que dominam a Sul.

A Norte existe uma predominância de Luvisolos e a Sul de Cambissolos.

A pedreira localiza-se no extremo norte da freguesia onde se assinala a dominância de Luvisolos e de acordo com o EIA, os solos dominantes na área do projeto são em geral pouco férteis, derivando do facto a prática de uma agricultura pobre, de sequeiro, feita essencialmente no fundo dos vales secos e das depressões cársicas, onde, mercê das condições topográficas favoráveis, se acumulam formações superficiais que permitem um razoável desenvolvimento de solos agricultáveis.

Na área da pedreira e envolvente, o Luvisolo está associado a uma superfície aplanada, com dominância de alguma pedregosidade superficial, não havendo predomínio de acumulação e/ou deposição de materiais. A vegetação natural pouco desenvolvida não favorece a acumulação de materiais orgânicos nem tem um papel preponderante na limitação dos fenómenos erosivos.

O EIA refere que foi realizada uma análise a duas escalas, uma mais abrangente e cobrindo a freguesia de Alcanede e outra mais detalhada e restrita à área da pedreira alvo de estudo e à sua envolvente alargada.

Ao nível da freguesia de Alcanede, destaca-se uma sequência relativamente evidente com a ocupação dominante por matos a Norte, agricultura na parte central e ao longo dos vales, e florestas a Sul.

A tipologia de espaço onde assenta a pedreira “Poberais nº 4”, e a área de intervenção correspondente às unidades similares vizinhas, é integralmente ou maioritariamente ocupada por um uso definido na COS como “pedreiras”, o qual é rodeado por matos. Além desses usos claramente dominantes, assinalam-se pequenas manchas de pinheiro bravo, florestas de outras folhosas, olivais e áreas com culturas temporárias de sequeiro e regadio.

Os solos da região são pouco espessos, rugosos, algo pedregosos e pouco férteis, permitindo uma abertura vegetal de matos rasteiros adaptados a solos pobres, como são os de natureza calcária. Os solos agricultáveis, mercê das condições topográficas favoráveis, desenvolvem-se no fundo dos vales secos e das depressões cársicas onde ainda subsiste cobertura gresosa resultante da alteração dos calcários.

Avaliação de Impactes

Segundo o EIA, a análise de impactes ambientais incidiu sobre os aspetos negativos/positivos gerados no meio ambiente pela exploração da pedreira “Poberais nº 4”, bem como sobre a ocorrência de eventuais impactes cumulativos relacionados com a proximidade de um núcleo extrativo de pedreiras se distribui ao redor de 1 Km em torno da poligonal do projeto (Núcleo do Pé da Pedreira).

Após a desocupação das zonas de entrada da pedreira e das áreas ocupadas pelos depósitos, infraestruturas e equipamentos, o EIA refere que se irá proceder à descompactação e arejamento dos solos, deixando todos estes setores limpos de entulhos e de outros materiais para que possam ser nivelados e regularizados, efetivando-se de seguida a execução da sementeira “tipo prado” preconizada.

A revegetação com espécies herbáceas pertencentes à vegetação climácea autóctone, potencia a reconversão vegetativa da área afetada pela pedreira, promovendo a sua integração na fisiografia da região.

O EIA estabelece para a implementação desta Fase um prazo de execução de 12 meses, no último ano de atividade da pedreira (Ano 17).

Como medidas de recuperação compensatórias ao abrigo do Regulamento do PNSAC, para efeitos de cumprimento do n.º 7 do artigo 21º do PIERPP, o EIA propõe a recuperação integral da pedreira PA115 “Vale Maria nº27, que se encontra em fase de execução.

Conclusão Setorial

Tendo em conta as características dos solos presentes na área em análise, como um dos principais fatores de risco ambiental com potenciais efeitos nas populações e na saúde humana que podem correlacionar-se com o projeto da pedreira em estudo, no que se refere aos Solos, prende-se basicamente com a eventual redução generalizada na eficiência das culturas.

Não se prevê impactes negativos significativos na alteração da ocupação e uso do solo pela implementação do projeto, estes serão certos, localizados, pouco significativos, e reversíveis, dada a previsão de implementação do PARP.

Em conclusão, considera-se que do ponto de vista do Solo e Uso do Solo e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, os impactes identificados não são impeditivos da implementação do projeto, devendo, no entanto, ser implementadas as medidas de minimização identificadas no EIA.

Qualidade do Ar

O acesso principal à pedreira N.º 5961 "Poberais nº 4" é feito a partir da Estrada Nacional EN362 que liga Serro Ventoso a Norte com Alcanede a Sul passando pela Mendiga. A partir dessa via, segue-se para Este ao longo de 1175 pela EM Primeiro de Novembro. De seguida, segue-se para Norte ao longo de 3100 m na estrada municipal que serve as pedreiras do Núcleo Extrativo do Pé da Pedreira (NEPP) até se chegar a um caminho em terra batida que serve a pedreira “Poberais nº4”. Nesse caminho, percorrem-se cerca de 715 metros até se entrar na pedreira.

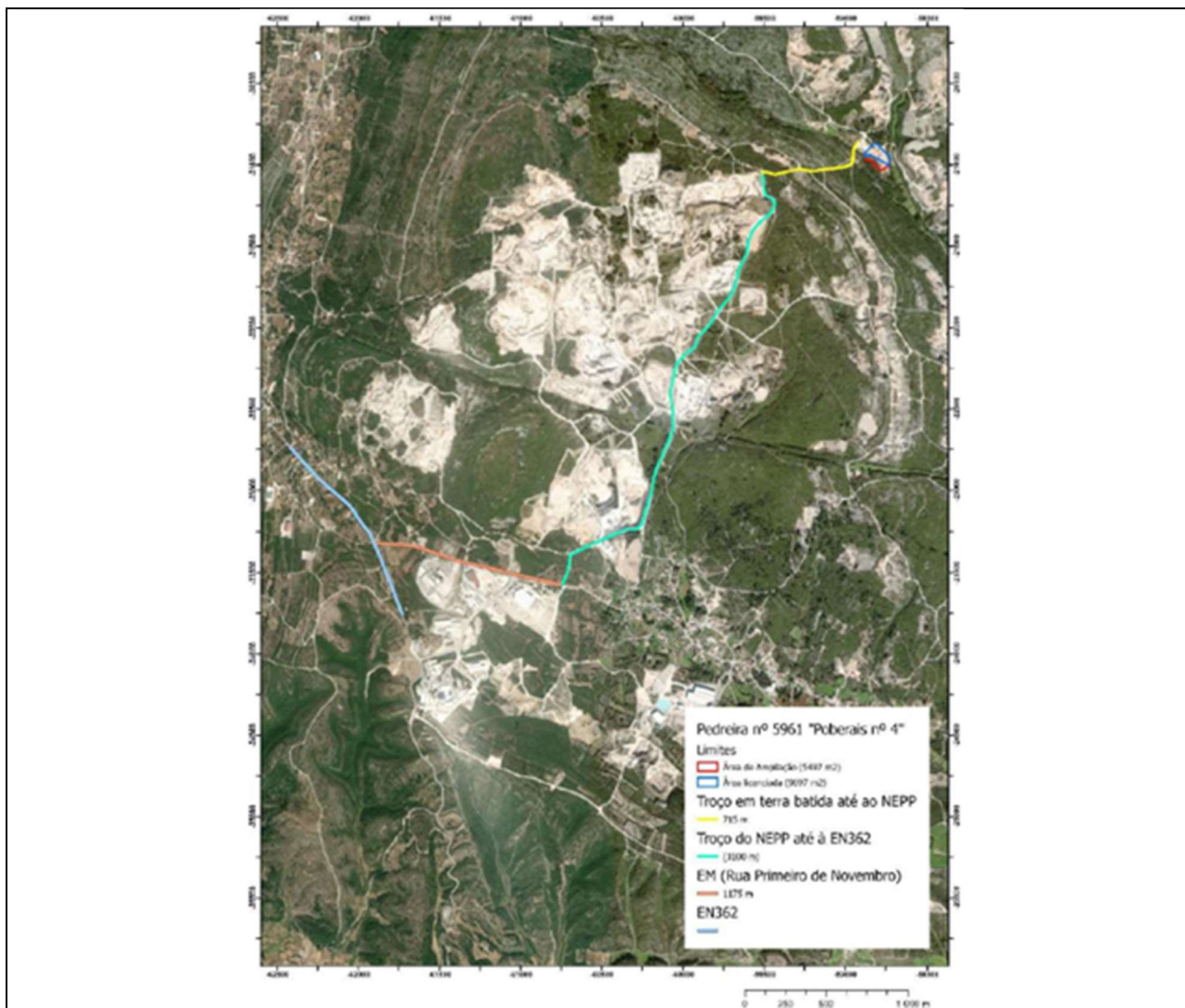


Figura 5 – Trajeto de acesso à pedreira “Poberais N.4” a partir da EN362 (Fonte: EIA, janeiro de 2024)

As principais fontes de emissão na área envolvente do projeto dizem respeito ao núcleo de pedreiras. É de realçar a presença na envolvente da área de projeto de diversas áreas intervencionadas pela exploração de calcários, sendo a indústria extrativa uma importante atividade económica na região.

As partículas em suspensão são o principal poluente atmosférico gerado na pedreira bem como nas explorações na envolvente. O tráfego de viaturas induzido por estas explorações será também responsável pela geração dos poluentes atmosféricos normalmente associados ao tráfego automóvel, como sejam o NO_x , o SO_x e o CO .

Os potenciais recetores das emissões geradas pela exploração dizem respeito a habitações dispersas. A mais próxima localiza-se a cerca de 250 m a WNW, sendo de salientar que a outra habitação mais próxima se localiza a mais de 3,3 km

No âmbito do presente estudo procedeu-se a trabalhos de monitorização da qualidade do ar na envolvente da área em estudo, tendo-se considerado o parâmetro PM_{10} . Foi selecionado este parâmetro, uma vez que as partículas em suspensão são o principal poluente associado à atividade extrativa.

O local de medição P1 ficou situado junto a habitação unifamiliar, mais próxima. A campanha decorreu entre os dias 26 de maio a 8 de junho de 2023.



Figura 6 – Localização da Pedreira “Poberais n.º4” e do ponto de medição de partículas PM₁₀ (Fonte: EIA, janeiro de 2024)

Da análise dos resultados verifica-se que a média da campanha de PM₁₀ foi 12 µg/m³, a máxima média diária foi 34 µg/m³ e percentil 90,4 das médias diárias de 19 µg/m³, verificando-se que estes resultados são semelhantes aos registados nas estações rurais de fundo e estações urbanas de fundo existentes na região. Foi efetuada a estimativa dos indicadores legais anuais para PM₁₀ (com base nos resultados da monitorização e de várias estações de monitorização fixas) para o local de amostragem sendo os valores estimados de 12 µg/m³ para a média anual e de 21 µg/m³ para o 36º máximo diário. Conclui-se desta forma que os valores obtidos, se encontram abaixo dos limites estabelecidos legalmente. As estimativas obtidas nesta análise irão servir de base à avaliação de impactes a realizar, com recurso a simulação das emissões PM₁₀, tendo como base os trabalhos previstos no projeto.

Relativamente à avaliação dos impactes da pedreira é de referir que, as atividades associadas à exploração que contribuem para a emissão de poluentes atmosféricos, em particular de partículas (PM₁₀), incluem várias operações como a desmatamento, decapagem, desmonte e recuperação paisagística, a utilização de maquinaria, a circulação dos veículos em via pavimentadas e não pavimentadas para transporte de material e a exposição de áreas decapadas à erosão pelo vento.

Usando os fatores de emissão da EPA disponíveis no AP-42 (1995): Compilation of Air Pollutant Emission Factors, obteve-se, de acordo com a informação disponível no aditamento, uma estimativa de emissão total de cerca de 1,1 t/ano para a situação atual e 1,9 t/ano para a situação futura, sendo cerca de 70% das emissões associadas à erosão pelo vento em áreas desmatadas.

A modelação efetuada, considerando apenas as emissões da pedreira, com recurso ao software AerMod View permitiu estimar para P1 que os indicadores anuais: serão, para o 36º máximo diário (indicador que permite avaliar o cumprimento do número máximo de dias com concentrações superiores ao limite diário) 1,3 µg/m³ na situação atual e 3,6 µg/m³ na situação futura e 0,6 µg/m³ na situação atual e 1,3 µg/m³ na situação futura para a média anual. A modelação considerando os níveis de fundo permitiu estimar que os indicadores anuais na situação futura: serão 23 µg/m³ para o 36º máximo diário e 13 µg/m³ média anual.

Os resultados da modelação permitiram estimar que a contribuição da atividade da pedreira para distribuição espacial das concentrações de PM₁₀ no ar ambiente é pouco relevante e não terá um acréscimo significativo para a qualidade do ar junto ao recetor P1.

O impacto do projeto na qualidade do ar considera-se assim negativo e pouco significativo, sendo ainda assim necessária a aplicação de um conjunto de medidas de minimização descritas dada a presença de um recetor a 250 metros. Com a aplicação das medidas o impacto deverá ser pouco relevante.

Conclusão Setorial

De acordo com os resultados apresentados no EIA e respetivo aditamento, nomeadamente a monitorização e a modelação dos impactos da pedreira para os níveis de PM₁₀ na envolvente da pedreira, indicam que a pedreira tem um impacto negativo pouco significativo, estando os valores limite legais a ser cumpridos junto ao recetor sensível afetados pela atividade da pedreira. Na situação futura o acréscimo nas emissões estará associado ao aumento da área exposta à erosão não se prevendo, no entanto, um acréscimo significativo nas concentrações de PM₁₀ junto ao recetor.

Considera-se assim o impacto como negativo e pouco significativo, devendo ainda assim ser aplicadas as medidas de minimização propostas devido à presença do recetor sensível. O plano de monitorização proposto deverá apenas ser implementado caso ocorram reclamações de recetores próximos.

Ambiente Sonoro

A pedreira Poberais nº4 integra o núcleo extrativo de Pé da Pedreira, encontra-se em atividade e a ampliação pretendida localiza-se na classe de espaço definida no PDM de Santarém como “Espaços para Indústrias Extrativas (pedreiras existentes)”.

A emissão sonora associada à exploração e transformação de calcário para calçada resulta, essencialmente, do funcionamento dos equipamentos utilizados na preparação, desmonte e derrube da massa rochosa, esquartejamento e remoção para a zona onde vai ser transformada, transformação mecânica e manual e encaminhamento de materiais para a expedição.

Os trabalhos de exploração, transformação e expedição dos materiais decorrerão no período diurno das 8:00 às 18:00 horas, com paragem para almoço das 12 às 13 horas, durante os dias úteis.

Os equipamentos atualmente afetos à pedreira são: 2 compressores, 1 giratória, 1 pá carregadora, 1 retroescavadora, 1 gerador, 1 *dumper*, 1 partidor de pedra.

O tráfego de pesados afetos à pedreira em avaliação é de 1 camião/dia (duas passagens por dia, uma de ida e outra de volta).

Considerando que nenhuma das pedreiras do núcleo está em situação de “suspensão de lavra”, o EIA estima que o tráfego global afeto ao Núcleo Extrativo do Pé da Pedreira a transitar no troço asfaltado que serve cerca de 45 pedreiras, seja de aproximadamente 90 camiões por dia, o que equivale a 180 passagens.

A envolvente da pedreira em avaliação é integralmente ou maioritariamente ocupada por “pedreiras” e matos. Além destes usos claramente dominantes, assinalam-se pequenas manchas de pinheiro-bravo, florestas de folhosas, olivais e áreas com culturas temporárias de sequeiro e regadio.

De acordo com o EIA, o único recetor sensível identificado nas proximidades da fonte em análise é uma habitação unifamiliar localizada a cerca de 200 metros a NO do limite da exploração – Quinta do Arco da Pedra - Coordenadas: 39°28'44.81"N 8°49'12.99"W.

Os valores limite de exposição aplicáveis são os referentes a áreas que ainda não foram objeto de classificação (Lden ≤63dB(A) e Ln ≤53dB(A)). Face à duração e horário de laboração da empresa, o diferencial a cumprir para o critério da incomodidade é de 6dB(A) para o período de laboração, ou seja, para o período diurno.

A atividade do núcleo de exploração e o tráfego rodoviário são as principais fontes de emissão sonora com influência sobre os níveis de exposição ao ruído ambiente exterior que caracterizam a área de estudo.

Para a caracterização da situação acústica de referência e sequente avaliação do cumprimento dos critérios legais aplicáveis, foram efetuados, por entidade acreditada para o efeito, ensaios acústicos junto do recetor sensível identificado na área de influência acústica do projeto (conforme figura 5).



Figura 7 – Localização do recetor mais próximo/ponto de ensaio (Fonte: EIA, janeiro de 2024)

Os resultados dos ensaios efetuados indicam que:

- os valores limite de exposição aplicáveis (critério da exposição máxima) são cumpridos, com significativa margem de segurança ($L_{den}=43$ dB(A) e $L_n=35$ dB(A));
- sendo os valores do indicador L_{Aeq} do ruído ambiente no exterior, inferiores a 45 dB(A), o critério da incomodidade não é aplicável (conforme previsto no nº5 do artigo 13º do RGR).

Para a simulação dos níveis de ruído gerados pelas fontes fixas e móveis associadas ao funcionamento do projeto, o EIA recorreu a um programa de previsão e mapeamento de ruído. A simulação foi realizada para as condições de funcionamento mais desfavoráveis, considerando o desenvolvimento dos trabalhos à cota mais elevada e na frente de lavra mais próxima do recetor em avaliação (com os equipamentos mais ruidosos existentes, de potência sonora mais elevada - compressor (fixo) e a unidade de partir pedra(fixa) - em funcionamento). O tráfego de pesados e ligeiros associados à exploração foi considerado constante na fase atual e futura, com o acesso à pedreira todo feito a partir da EN362 e velocidade de circulação de 40Km/h.

Não sendo previsto qualquer incremento da emissão de ruído pela introdução de equipamentos mais ruidosos do que aqueles que já existem na pedreira, responsáveis pelo ambiente acústico na situação atual de exploração, a situação acústica futura terá como fator preponderante a aproximação ou afastamento da frente de lavra ao recetor em avaliação e a profundidade a que decorrem os trabalhos, ou seja, os obstáculos à propagação.

Com base nos resultados da modelação, a avaliação acústica efetuada demonstra:

- que o critério da exposição máxima será cumprido na situação futura de exploração com níveis de exposição ao ruído ambiente exterior que serão, para o indicador L_n da mesma ordem de grandeza dos verificados pelos ensaios de caracterização da situação de referência, e para o indicador L_{den} com um incremento ($L_{den}=51$ dB(A)) mas ainda em cumprimento dos valores limite aplicáveis e com significativa margem de segurança;
- que o critério da incomodidade não será cumprido nas condições de exploração mais desfavoráveis para as quais foi efetuada a modelação (com diferenciais na ordem dos 11 dB(A)) embora na Fase 1 da ampliação, na qual a lavra progredirá preferencialmente para Sudeste, seja expetável que se mantenha a situação de cumprimento.

Face à produção anual, não está previsto no âmbito do projeto de ampliação qualquer acréscimo na circulação de camiões. Contudo, e apesar do contributo do tráfego associado à pedra em avaliação (2 passagens diárias- uma ida e uma volta) ser irrelevante perante a circulação global de pesados gerada pelo Núcleo Extrativo do Pé da Pedreira, não sendo da responsabilidade do proponente a concretização do plano de monitorização que avalie a situação junto dos recetores afetados e identifique as medidas de minimização adequadas, os impactes cumulativos resultantes da circulação de pesados provenientes de todo o núcleo extrativo afiguram-se significativos e importa que sejam avaliados e ponderados em sede própria, no âmbito da gestão do ruído ambiente municipal e do impacte global do núcleo extrativo sobre a qualidade do ambiente sonoro.

Demonstrando a avaliação acústica efetuada, ainda que na situação de exploração mais desfavorável, o incumprimento do critério da incomodidade, o impacte do projeto é negativo e significativo. Nessa sequência, o EIA propõe um conjunto de medidas de boa prática (M45 a 49) com as quais se concorda, e a concretização de uma barreira acústica ao longo do limite NW da área de lavra, a qual visa a proteção acústica do recetor em avaliação designadamente na Fase II da ampliação. Avaliada a sua eficácia através da simulação efetuada, esta medida foi incorporada no Plano de Pedreira e terá as seguintes características: -2,5 metros de altura e 75 metros de comprimento construídos “com telas acústicas compostas por painéis sanduíche, com núcleo e faces isolantes em lâ de rocha metálicas, sendo uma delas multi-perfurada para promover a absorção acústica (...) e suportar fortes ventos”. As telas possuem uma união macho e fêmea entre os painéis, de forma a evitar a ponte acústica e maximizar os níveis de isolamento e absorção.

Considerando que no presente não existe incomodidade, o EIA procedeu à simulação da propagação de ruído em função da aproximação dos equipamentos de exploração à medida que a lavra avança de SE para NW e, face aos resultados, determinou o momento do início da lavra no setor S3, a cerca de 301 metros do recetor sensível, (conf. Fig. 6.) como o momento adequado para a construção da barreira, ou seja, no qual a incomodidade estimada com os equipamentos colocados à cota zero (com um $\Delta = 4 \text{ dB(A)}$) ainda esse encontra abaixo do valor limite, o tempo de permanência dos impactes visuais criados por esta estrutura fica reduzido e o cumprimento do critério da incomodidade fica garantido em todo o período de vida da pedreira.

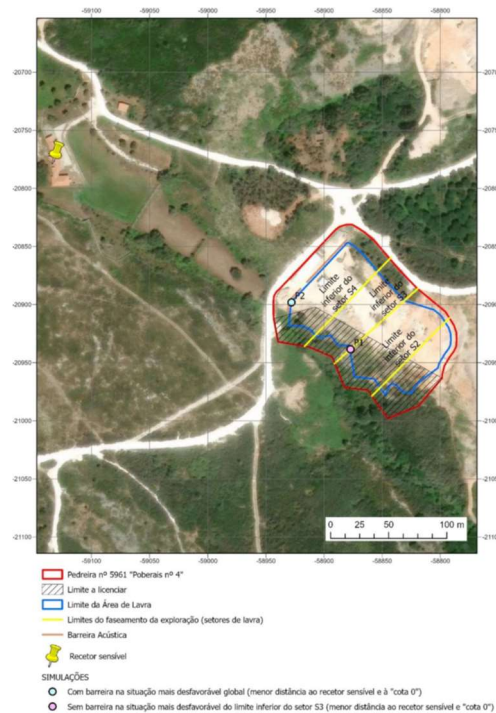


Figura 8 – Indicação do ponto da lavra em que deverá ser construída a barreira acústica - limite inferior do setor S3 (Fonte: EIA, janeiro de 2024)

O plano de monitorização irá permitir o seguimento do cumprimento dos requisitos legais, das estimativas apresentadas no EIA e das conclusões da avaliação agora efetuada, da eficácia das medidas propostas e de uma eventual necessidade do reforço das mesmas, caso se aplique.

Ao longo do período de vida útil da pedreira, o aumento do efeito barreira à propagação do ruído proporcionado pela definição e aumento do número de taludes de escavação em profundidade, contribuirá de sobremaneira para a redução dos níveis sonoros junto do recetor.

As atividades de desativação só pontualmente induzirão aumento dos níveis de ruído, sendo expetável, pelo facto de se minimizarem nesta fase as principais fontes de ruído existentes neste tipo de exploração, que os níveis de ruído venham a diminuir.

O relatório de “Avaliação do ruído ambiental e previsão de impactes futuros”, datado de junho de 2023 e elaborado por laboratório acreditado, refere que “*não foram registadas reclamações formais por excesso de ruído decorrentes da atividade atual da empresa em análise*”.

Conclusão Setorial

A avaliação acústica efetuada demonstra, através da realização de ensaios acústicos, o cumprimento do nº 1 do artigo. 13º do RGR na atual situação de exploração, e, por recurso a modelação, o incumprimento do critério da incomodidade junto do recetor sensível, com o desenvolvimento da frente de lavra para NW, na situação mais desfavorável em termos de emissão e propagação sonora.

Identificado este impacte negativo significativo, o EIA propõe um conjunto de boas práticas com implicação ao nível da qualidade do ambiente sonoro e, como medida de minimização, da responsabilidade do proponente, a construção de uma barreira acústica, com a qual se prevê o cumprimento dos dois critérios legais ao longo do período de vida útil da pedreira e cuja eficácia foi estudada através de modelação e deverá ser comprovada por monitorização.

O Plano de monitorização visa, para além da demonstração da eficácia da referida medida, o seguimento dos critérios estabelecidos no RGR, a confirmação dos valores previstos para a evolução do ambiente sonoro e, em função dos resultados, prevenir e minimizar os efeitos resultantes de eventuais desvios.

Saúde humana

1. Vertentes ambientais relevantes com efeitos na saúde humana

Os impactes na Saúde humana relacionam-se diretamente com as atividades relacionadas com os trabalhos associados à pedreira.

a. Qualidade do Ar

Os impactes negativos gerados pelo empoeiramento no ambiente geral não são relevantes, uma vez que a atividade instalada no Núcleo do Pé da Pedreira não gera níveis críticos de partículas finas junto ao recetor sensível identificado mais próximo da pedreira.

As concentrações obtidas, abaixo do valor recomendado todos os dias amostrados (14), fazem antever que as ações de decapagem a efetuar na pedreira “Poberais nº 4” não irão incrementar de forma acentuada os níveis de partículas finas junto ao recetor sensível identificado. O estudo recomenda, no entanto, um conjunto de medidas para controlar o empoeiramento junto ao recetor sensível, que passam essencialmente pelo controlo periódico dos níveis de partículas finas verificados (monitorização), pela execução da cortina arbórea, pela aspersão controlada de água sobre os acessos internos de terra batida e sobre os materiais depositados, e fomentar a rápida reutilização dos escombros e das terras nas ações de recuperação previstas, de forma a permanecerem o menor tempo possível nos locais de depósito.

b. Ruído

As principais ações geradoras de impacto no ambiente sonoro, associadas à ampliação da instalação, são pouco importantes, uma vez que a incomodidade gerada atualmente a partir do Núcleo do Pé da Pedreira não é preocupante junto ao recetor sensível identificado mais próximo da pedreira.

O estudo concluiu que o ruído medido nesse recetor deriva essencialmente do tráfego rodoviário associado local, porém recomenda um conjunto de medidas para controlar os níveis de incomodidade, que passam essencialmente pelo controlo periódico dos níveis de ruído verificados (monitorização), pela execução da cortina arbórea, e pela adoção de um plano de manutenção preventiva dos equipamentos.

2. Saúde humana

A análise dos impactes negativos gerados pelo projeto na população e na saúde humana estão estritamente relacionados com os impactes negativos gerados nos solos, nos recursos hídricos, na paisagem, na rede viária/circulação de camiões, no ambiente acústico/ruído, e na qualidade do ar/PM₁₀, cujos efeitos negativos em cada uma destas componentes ambientais, se forem acentuados, se podem fazer repercutir na diminuição e na degradação da qualidade de vida das pessoas locais, em concreto das que habitam na povoação mais próxima da pedreira – Pé da Pedreira.

a. Solos/Populações/Saúde Humana: O potencial impacto do projeto nos solos com efeitos nas populações e na saúde humana locais, prende-se essencialmente com a eventual redução generalizada na eficiência das culturas. Analisados os efeitos do projeto na alteração da ocupação e uso do solo e na sua contaminação por deposição deficiente de resíduos industriais, concluiu-se que os impactes negativos gerados pelo projeto ao nível destes indicadores de impacto são pouco significativos, pelo que também as suas implicações serão pouco significativas sobre a população e a saúde humana local pelas seguintes razões:

- Os impactes negativos sobre os solos são pouco significativos;
- Os solos têm uma matriz de ocupação industrial em 100% da área da pedreira;
- Os residentes das populações locais são em pequeno número;
- Muitos elementos dos agregados familiares locais estão empregados na indústria extrativa;
- A agricultura local é de subsistência familiar, restringindo-se a cultivos para consumo próprio.

b. Recursos Hídricos/Populações/Saúde Humana: Os potenciais impactes do projeto nos recursos hídricos com efeitos nas populações e na saúde humana locais, prendem-se com a eventual degradação da recarga do aquífero local, com a redução das disponibilidades de água à população, e com a afetação da qualidade da água. Analisados os efeitos do projeto nas alterações na rede de drenagem superficial, na interferência nos circuitos hidráulicos profundos, e na afetação da qualidade da água, concluiu-se que os impactes negativos gerados pelo projeto ao nível destes indicadores de impacto são pouco significativos, pelo que também as suas implicações serão pouco significativas sobre a população e a saúde humana local pelas seguintes razões:

- Os impactes negativos sobre os recursos hídricos são pouco significativos.
- Os recursos hídricos superficiais são localmente inexistentes.
- Os recursos hídricos subterrâneos são muito profundos não sendo atingidos pela escavação da pedreira "Poberais nº 4";

- A qualidade da água subterrânea não é afetada pela atividade extrativa da pedreira dada a previsível ausência de comunicação hidráulica direta entre a base da escavação e a circulação profunda;
 - As populações recorrem à acumulação de águas da chuva em estruturas físicas construídas para efeitos de rega, devido não só à escassez de furos de captação mas também porque os que existem são muito profundos.
- c. Paisagem/Populações/Saúde Humana: Os impactes negativos do projeto sobre a paisagem com potenciais efeitos na população e na saúde humana locais, prendem-se essencialmente com o impacte visual a que a população está sujeita, não se vislumbrando que tenha efeitos nefastos diretos na saúde humana, nomeadamente ao nível da saúde mental. Analisados os efeitos do projeto nas alterações da paisagem local proporcionadas pela atividade instalada (escavação, acessos, anexos, equipamentos, depósitos de materiais, e outros), constatou-se que a incidência visual sobre a pedreira a partir da povoação mais próxima, Pé da Pedreira, e dos principais itinerários circundantes é reduzida, tendo-se concluído que são pouco significativos os impactes negativos gerados na paisagem pela pedreira “Poberais nº4”. As implicações dos impactes cumulativos são significativas sobre a população do Pé da Pedreira pelas seguintes razões:
- Os habitantes locais têm uma amplitude visual acentuada sobre a pedreira sobre o núcleo extrativo (mas não sobre a pedreira “Poberais nº 4”);
 - Apesar da pedreira “Poberais nº 4” beneficiar da cortina arbórea de camuflagem aos trabalhos pelo perímetro da pedreira, o núcleo do Pé da Pedreira não tem um desenvolvimento tão completo deste tipo de camuflagem, porque existe pouca vegetação arbórea de elevado porte ao redor e entre as pedreiras, e entre estas e as habitações mais próximas, não permitindo que os habitantes locais tirem proveito de uma boa camuflagem das pedreiras;
 - No Núcleo Extrativo do Pé da Pedreira a ocupação territorial de cariz industrial já é bastante acentuada e enraizada, a qual contrasta significativamente com as porções do território que permanecem naturais e intactas ao redor da povoação do Pé da Pedreira.
- d. Qualidade do Ar - PM₁₀/Populações/Saúde Humana: Os impactes negativos gerados pelo projeto na qualidade do ar com efeitos nas populações e na saúde humana locais, prendem-se com os níveis de poeiras, as partículas finas PM₁₀, geradas pela atividade junto das habitações mais próximas da pedreira, concretamente junto aos recetores sensíveis mais críticos à sua exposição. Analisado o empoeiramento junto dos recetores sensíveis mais próximos da pedreira, ficou demonstrado que, globalmente, no período analisado, são cumpridos os valores limite de emissão junto às habitações mais próximas, concretamente o valor limite diário e o valor limite anual para proteção de saúde humana. São por isso pouco significativos os impactes negativos gerados pelas poeiras junto dos recetores sensíveis monitorizados, mesmo considerando o efeito cumulativo gerado pela atividade nas restantes pedreiras do Núcleo Extrativo do Pé da Pedreira (análise dos impactes cumulativos).
- Conclui-se que os impactes negativos gerados pelas partículas finas PM₁₀ sobre as populações e a saúde humana locais são pouco significativos, pelas seguintes razões:
- São cumpridos, nos dias que foram monitorizados, os valores “limite diário” e “limite anual para proteção de saúde humana” junto dos recetores sensíveis mais próximos da pedreira;

- A pedreira não gera atualmente níveis de poeiras cuja incomodidade se possa considerar irregular ou excessiva junto dos recetores sensíveis;
 - No âmbito da ampliação da pedreira, a saúde humana das populações ficará garantida pelo cumprimento das emissões de PM₁₀, através da manutenção de baixos níveis de poeiras e de desconforto humano junto das habitações monitorizadas;
 - Considera-se que a atenuação da emissão de poeiras já é atualmente favorecida pela aspersão de água sobre os acessos internos de terra batida, pelo efeito barreira criado pelo aprofundamento da escavação, e pelo efeito barreira proporcionado pela cortina arbórea que se desenvolve ao longo de parte do perímetro da pedreira;
- e. Ambiente Acústico - Ruído/Populações/Saúde Humana: Os impactes negativos gerados pelo ruído com efeitos na população e na saúde humana locais, prendem-se com a incomodidade gerada pela atividade junto das habitações mais próximas das pedreiras, concretamente junto aos recetores sensíveis mais críticos à exposição dos níveis sonoros. Analisados os critérios “incomodidade” e “nível sonoro médio de longa duração” junto dos recetores sensíveis, verificou-se o cumprimento do critério “incomodidade” e do “nível sonoro médio de longa duração”, concretamente o indicador de ruído diurno-entardecer-noturno (Lden) e o indicador de ruído noturno (Ln).
- São por isso pouco significativos os impactes negativos gerados pelo ruído junto aos recetores sensíveis (os mais próximos da pedreira), considerando-se a situação atual, a previsional, e também o efeito cumulativo gerado pela atividade nas pedreiras do Núcleo Extrativo do Pé da Pedreira (análise dos impactes cumulativos).

Conclusão Setorial

Após a análise do EIA e no âmbito do fator saúde humana, emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento integral de todas as medidas de minimização descritas neste documento.

Património Cultural

A caracterização da situação de referência do Património Cultural tem como objetivo a identificação de condicionantes à execução do Projeto, móveis ou imóveis, nomeadamente achados (isolados ou dispersos), construções, conjuntos, sítios de natureza arqueológica, arquitetónica e etnográfica.

Como diretivas legais e metodológicas consideram-se: a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural; o Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, que aprova e publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos; a circular, emitida pela tutela em 10 de setembro de 2004, sobre os “Termos de Referência para o Descritor Património Arqueológico em Estudos de Impacte Ambiental”; e ainda o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (RJAIA), alterado pelos Decretos-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, n.º 179/2015, de 27 de agosto, pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

Para a caracterização da situação de referência do fator ambiental Património Cultural, o RS do EIA refere que a metodologia geral da caracterização envolveu três etapas:

- Recolha e análise de documentação e bibliografia;
- Trabalho de campo;
- Sistematização da informação e elaboração do relatório.

A primeira fase consistiu na recolha de dados acerca da AE procedendo-se ao levantamento dos valores patrimoniais aí existentes através da consulta inventários de organismos públicos com tutela sobre o Património, nomeadamente do PC, IP, através da base de dados de imóveis classificados, de imóveis em vias de classificação

(<http://www.patrimoniocultural.gov.pt>) e de sítios arqueológicos (<http://arqueologia.patrimoniocultural.pt/>) e do Sistema de Informação para o Património Arquitetónico (<http://www.monumentos.gov.pt>), em consulta em linha, o plano diretor municipal (PDM de Santarém e de Leiria), bibliografia seletiva sobre património arqueológico, cartografia militar e ortofotografia (Google Earth).

Procedeu-se igualmente à análise toponímica e fisiográfica da Carta Militar Portuguesa à escala 1:25 000.

A pesquisa documental abrangeu AI direta e indireta, acrescida de uma ZE até cerca 1km de distância da envolvente externa da AI. De acordo com o RS do EIA “A pesquisa documental e bibliográfica realizada, não levou à identificação de ocorrências patrimoniais na área de implantação do projeto, nem numa área envolvente, salientando-se que o sítio arqueológico mais próximo de localiza a mais de 5 quilómetros e a ocorrência etnográfica a cerca de 1 quilómetro.”, (Anexo 4 p. 11).

Para a segunda fase, procedeu-se à prospeção arqueológica sistemática da área de incidência (AI) do projeto. O EIA alerta para a existência na cartografia de “*diversos muros de pedra seca e outras estruturas de apoio agrícola*” (Idem, p. 14) os quais não foram relocalizados devido à vegetação densa. Como exceção o EIA aponta a OP 1 “Poberais”, que corresponde a um edifício em ruínas, associado a um muro de pedra seca, situado em área de incidência indireta do projeto (AII).

Sendo a área de estudo uma região cársica onde é conhecido um considerável número de cavidades naturais com ocupação humana, será prudente considerar a elevada possibilidade de existirem cavidades cársicas desconhecidas. No entanto, tanto em resultado da pesquisa documental como da prospeção arqueológica, não foram identificadas novas OP desta tipologia.

A terceira fase consistiu no processamento e compilação da informação recolhida nas fases anteriores.

No decorrer da pesquisa documental e da prospeção arqueológica sistemática realizada foi identificada uma OP (Quadro 1).

| OP | DESIGNAÇÃO | TIPOLOGIA | CRONOLOGIA | INSERÇÃO NO PROJETO |
|----|------------|------------------------------|-----------------|---------------------|
| 1 | Poberais | Edifício habitacional e muro | Mod. / Contemp. | AII |

Quadro 1 – OP identificadas na AI do projeto (Anexo 4, p. 16, Quadro 2) (Fonte: EIA, janeiro de 2024)

Dadas as características do projeto, a análise de impactes contempla a fase de preparação / desmatção e a fase de exploração, onde ocorrerá o desmonte em extensão e profundidade da pedreira.

A fase de preparação comporta um conjunto de ações potencialmente geradoras de impactes sobre o património cultural: desmatção, decapagem de solo, abertura de acessos internos e deposição de escombros. No entanto considera-se que, dada a natureza dos vestígios arqueológicos, muitas vezes ocultos no solo e subsolo, deverão ser determinadas medidas cautelares, designadamente o acompanhamento arqueológico nesta primeira fase de exploração da pedreira.

O EIA não identifica impactes diretos resultantes da exploração da pedreira. Com base nos dados disponíveis, a OP 1 “Poberais” poderá sofrer impactes indiretos, prováveis e pouco significativos.

Tendo em conta o tipo de substrato geológico da área, considera-se a possibilidade de aparecimento de cavidades cársicas com interesse arqueológico no decurso da primeira fase de desmonte.

O EIA não refere quaisquer impactes cumulativos ao nível do Património Cultural resultantes da implementação do projeto em avaliação.

Conclusão Setorial

Da análise do EIA verifica-se que a área de implantação do projeto abrange um território de sensibilidade patrimonial, atestada pela existência de testemunhos de ocupação antrópica antiga, localizados na área de enquadramento do projeto.

O projeto da Pedreira nº 5961 "Poberais nº 4", é potencialmente gerador de impactes negativos, diretos e indiretos sobre ocorrências patrimoniais, sobretudo na fase de exploração do projeto. Considerando os dados disponíveis, não se deve excluir a possibilidade de ocorrência de impactes sobre o património arqueológico, nomeadamente sobre eventuais vestígios arqueológicos que se possam encontrar ocultos no subsolo. Considera-se então que estão reunidos os elementos indispensáveis para emissão de parecer favorável condicionado ao projeto em análise, aplicando as condicionantes e as medidas preconizadas neste documento.

Socioeconomia

O fluxo diário de camiões que atualmente sai da pedreira é, em termos médios, igual a 1 (duas passagens diárias), o que por si só não gera impactes significativos sobre as habitações marginais ao trajeto (ruído/poeiras/vibrações).

Face à produção anual e à evolução estabilizada da procura nos mercados, não se prevê no âmbito do projeto de ampliação qualquer acréscimo na circulação de camiões, facto que não induzirá a impactes cumulativos sobre a rede viária local e sobre a população, que possam ser quantificáveis sob o ponto de vista de afetação individual.

Ainda ao nível dos impactes gerados na rede viária pela circulação de pesados, realça-se a possibilidade de degradação progressiva dos pavimentos do trajeto de expedição, assumindo este impacte um carácter temporário e reversível, uma vez que a nível local a manutenção e a beneficiação deste itinerário é controlada de forma satisfatória por parte da autarquia, a ver pelo estado do pavimento de betuminoso que se apresenta em razoáveis condições de conservação, e pela sinalização adequada que existe, com destaque para a obrigatoriedade no sentido de circulação à saída da pedreira, a indicação de entrada e saída de camiões, e para as lombas reductoras da velocidade de circulação.

Admite-se que a circulação de camiões provenientes da pedreira contribuiu apenas para o carácter pouco significativo dos impactes relacionados com a degradação da rede viária local, uma vez que esse efeito negativo evolui gradualmente ao longo da atividade da pedreira, não assumindo um carácter irreversível se houver uma ação concertada entre os exploradores do Núcleo Extrativo do Pé da Pedreira, a Câmara Municipal de Santarém e a Junta de freguesia de Alcanede para a resolução dos problemas relacionados com a circulação e com o estado de conservação dos pavimentos da rede viária local que comporta o trânsito proveniente do núcleo.

Neste contexto, consideram-se os impactes negativos originados pela circulação de veículos pesados oriundos da pedreira "Poberais nº 4", como negativos, indiretos, temporários, localizados, de magnitude moderada e pouco significativos.

A criação e manutenção de postos de trabalho, alguns dos quais qualificados (ocupados com trabalhadores locais e/ou da região), a necessidade de dar resposta às suas solicitações e necessidades, e a criação de riqueza local, são fatores que contribuem sobremaneira para o desenvolvimento das atividades a jusante direta ou indiretamente ligadas à atividade desenvolvida na pedreira, que por sua vez contribuem para o aumento de receitas, para a criação/manutenção de outros empregos, e para uma maior dinamização económica e social.

Considera-se que a dinamização económica gerada pela pedreira e a criação e/ou manutenção dos postos de trabalho, constituem um impacte com repercussões socioeconómicas positivas ao nível regional e local, podendo-se concluir que a existência e a atividade da pedreira dão um contributo ativo e bastante positivo para o equilíbrio socioeconómico da região.

É perante este cenário de extrema importância para a economia da região e do país que a empresa pretende consolidar o projeto de exploração da pedreira "Poberais nº 4", com o objetivo de corresponder às necessidades e às solicitações dos mercados em que se insere.

Conclusão setorial

Em síntese, consideram-se os impactes socioeconómicos resultantes da atividade desenvolvida na pedreira “Poberais nº 4” como positivos, indiretos, temporários, localizados/abrangentes, de magnitude moderada e significativos.

Face ao exposto, e no que concerne ao descritor da socio economia, considera-se que estão reunidas as condições para a emissão de parecer favorável, desde que respeitadas as medidas de minimização.

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, tendo o seu início no dia 10 de julho de 2024 e o seu termo no dia 22 de agosto de 2024.

Foi rececionada uma participação proveniente de um cidadão.

A participação rececionada foi classificada como discordância, e os principais argumentos apresentados foram que a pedreira vai provocar mais poluição junto da população, ruído, poluição das águas, assim como a destruição da paisagem, flora e fauna locais, não beneficiando em nada a população residente na proximidade da Pedreira.

PARECERES TÉCNICOS DAS ENTIDADES PÚBLICAS (ANEXO II)

Nos termos do n.º 12 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Autoridade de AIA considerou não ser necessário solicitar parecer a entidades externas.

Condicionantes

ICNF

- 1) A recuperação da pedreira PA115 “Vale Maria nº27, para efeitos de cumprimento do n.º 7 do artigo 21º do PIERPP, terá de estar concluída previamente ao licenciamento da ampliação desta exploração de massas minerais;
- 2) Estando a área do projeto inserida numa área baldia submetida a regime florestal parcial do Perímetro da Serra dos Candeeiros, e tratando-se de terrenos baldios terá de ser obtida a devida autorização junto das Assembleias de Compartes detentoras dos direitos sobre os terrenos;

Recursos hídricos

- 3) Reformular o delineamento do limite da pedreira, de forma a excluir totalmente da área da pedreira a faixa de servidão do domínio hídrico, conforme determinado na Lei n.º 54/2005 de 15 de novembro. Assegurar que não existe afetação da galeria ripícola associada à linha de água;
- 4) Instalar fossa estanque para onde serão encaminhados todos os efluentes domésticos e recolha do conteúdo da mesma para encaminhamento a tratamento em estação de tratamento coletiva. Apresentar os seguintes documentos:
 - a) recibo comprovativo da aquisição e instalação da fossa estanque, com indicação do modelo do equipamento e da data de instalação, a apresentar no prazo de dois meses após a emissão da DIA;
 - b) documentos comprovativos de todas as recolhas de efluentes domésticos realizadas no primeiro ano após a emissão da DIA, a apresentar 30 dias após aquela data;

- 5) Apresentar junto da APA/ARHTO, do projeto de dimensionamento do sistema de drenagem perimetral, incluindo o dos órgãos de descarga, para um período de retorno de 100 anos, no âmbito do pedido de TURH, ao abrigo do D.L. n.º 226-A/2007 de 31 de maio, que acompanhe o projeto de drenagem;

Património cultural

- 6) Verificar que todas as medidas de minimização relativas às fases de preparação e de exploração foram transpostas para o Caderno de Encargos/Plano de Gestão Ambiental da Obra, bem como a Carta de Condicionantes atualizada com a implantação e identificação de todas as ocorrências patrimoniais inventariadas;
- 7) Deverá ser apresentado o Pedido de Autorização para trabalhos arqueológicos (PATA), com vista à execução do acompanhamento arqueológico.

Medidas de Minimização

Fase prévia à exploração

Entidade licenciadora

- 1) Implementar um plano de formação e de divulgação aos trabalhadores da exploração sobre as normas ambientais a ter em conta no decorrer dos trabalhos. Neste contexto, deve ser dado especial destaque aos seguintes aspetos:
- a) Questões hidrogeológicas pertinentes e relacionadas com a elevada vulnerabilidade à poluição das águas nos ambientes cársicos;
 - b) Importância da manutenção dos equipamentos mecânicos, cuidados a ter no abastecimento, reparações, manuseamento e armazenamento de resíduos;
 - c) Equipamentos de proteção individual e medidas de segurança;
- 2) Criar, na envolvente das cortas das pedreiras, valas de drenagem periféricas, sempre que necessário (e que serão adaptadas ao longo da vida das explorações), para desvio das águas pluviais superficiais, promovendo a sua infiltração lateral e escoamento para o sistema de drenagem natural;
- a) Medida de recuperação compensatória ao abrigo do PIERPP: recuperação da pedreira PA115. "Vale Maria n.º 27";

Património cultural

- 3) Deve ser respeitado o exposto na Planta de Condicionantes;
- 4) A equipa de acompanhamento arqueológico deverá ser avisada do início dos trabalhos com uma antecedência mínima de 8 dias, de modo a garantir o cumprimento das disposições da DIA;
- 5) Promover uma ação de formação/sensibilização dos trabalhadores envolvidos na empreitada, prévia ao início da lavra, relativamente aos valores patrimoniais em presença e às medidas cautelares estabelecidas para os mesmos no decurso da exploração;
- 6) Proceder ao levantamento topográfico, gráfico, fotográfico e elaboração de memória descritiva (para memória futura) da OP 1 "Poberais" - Edifício habitacional e muro que se situa na área de incidência indireta do projeto;
- 7) Efetuar o acompanhamento arqueológico das fases de desmatção e decapagem superficial do terreno e de todas as etapas de exploração que consistam na mobilização de sedimentos (escavação, revolvimento, deposição e aterro), até níveis arqueologicamente estéreis. O acompanhamento arqueológico deverá ser realizado por especialista em mineração romana;

- 8) Todas as ações com impacte no solo (desmatação, decapagens superficiais, deposição de pargas e escavação) deverão, se possível e de acordo com o faseamento da exploração, ser realizadas num único momento e em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico;
- 9) Os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização específicas/complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), as quais serão apresentadas à Tutela do Património Cultural;
- 10) Sempre que se venham a identificar ocorrências patrimoniais que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionantes deverá ser atualizada;
- 11) Efetuar a prospeção arqueológica sistemática, após desmatação e antes do avanço das operações de decapagem e escavação, das áreas de incidência do projeto que apresentavam reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo os caminhos de acesso, áreas de estaleiro, depósitos temporários de escombros. Os resultados obtidos no decurso desta prospeção poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras);
- 12) Os achados móveis efetuados no decurso destas medidas deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do Património Cultural;

Fase de exploração

Entidade licenciadora

- 13) Garantir o cumprimento do previsto no Decreto-Lei n.º 169/2011, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, sempre que esteja em causa o abate de azinheiras e sobreiros e desde que enquadradas no previsto no referido Decreto-Lei;
- 14) Limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e a prossecução do PI garantindo que estas são convenientemente replantadas no mais curto espaço de tempo possível (pelo avanço faseado da recuperação em função da lavra);
- 15) Assegurar a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes nas explorações, realizada em oficinas licenciadas e fora das áreas das pedreiras, sendo mantidos registos atualizados dessas manutenção e/ou revisão por equipamento de acordo com as especificações do respetivo fabricante;
- 16) Garantir a correta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos e associados às pedreiras, nomeadamente, óleos e combustíveis, resíduos sólidos e águas residuais, através da sua recolha e condução a depósito/destino final apropriado;
- 17) Garantir a adequada manutenção de estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas a instalar na periferia das áreas de escavação e dos acessos às zonas de trabalho;
- 18) Garantir que os efluentes de infraestruturas, tais como balneários e wc não atinjam quaisquer zonas ou estruturas de infiltração preferencial;
- 19) Assegurar a manutenção e revisão periódicas de cada fossa estanque;
- 20) Caso a concentração em SST nas águas acumuladas no fundo das cortas, nomeadamente águas pluviais, se revele muito elevada, estas deverão ser tratadas em bacias de decantação;
- 21) Caso seja necessário o bombeamento de água acumulada no fundo das cortas, para a linha de água adjacente, este deverá ser realizado com chupador junto à superfície da água para minimizar a presença de partículas em suspensão;
- 22) Inspeccionar o estado de conservação do leito das linhas de água na envolvente da pedreira, de modo a aferir se existe arrastamento de partículas e aumento do caudal sólido afluyente às mesmas, suscetíveis de colmatar ou

diminuir a respetiva secção de vazão natural. Nos casos ou nos locais em que se verifique o arrastamento de materiais finos, implementar o sistema de retenção/sedimentação de finos (em suspensão), antes da sua descarga na rede de drenagem natural, nomeadamente através de construção de bacia em terreno natural;

- 23) As zonas de abastecimento de combustível e de reposição de níveis de óleo da maquinaria afeta à exploração deverão ser impermeabilizadas e dotadas de um sistema de recolha de águas residuais para um separador de hidrocarbonetos ou, no caso dos autotanques, deverá ser assegurada a colocação de um tabuleiro metálico no solo, imediatamente por baixo do ponto de abastecimento;
- 24) Os locais de armazenamento temporário de resíduos devem ser cobertos, impermeabilizados e possuir bacia de retenção;
- 25) Caso se intersem estruturas cársicas desenvolvidas durante o avanço da lavra isolar estas zonas ao máximo do possível contato com fluidos, tais como hidrocarbonetos, e do contato com as águas industriais, com elevado teor em SST e impedir o acesso físico de modo a prevenir a introdução de resíduos nessas estruturas;
- 26) Caso se detete algum derrame os trabalhadores devem alertar o responsável da pedreira para que, o equipamento possa ser enviado para reparação e o solo contaminado possa ser confinado e removido por operador devidamente credenciado, e enviado para destino final adequado;

Recursos hídricos

- 27) Evitar a compactação induzida no solo nas zonas adjacentes à pedreira, principalmente pela circulação de maquinaria pesada, otimizando-se os processos de carga-descarga e transporte entre as zonas de trabalhos e as zonas de *stock*, em articulação com os trajetos de carregamento e expedição a partir das zonas de *stock*;
- 28) Proceder à aspersão regular e periódica dos caminhos por onde circularão os camiões de transporte dos produtos finais;
- 29) As operações de abastecimento de combustível e de reposição de níveis de óleo da maquinaria afeta à exploração devem ser sempre efetuadas sobre tabuleiros metálicos, de modo a evitar derrames para o solo;
- 30) Como medida de prevenção relativamente a derrames acidentais de substâncias contaminantes (óleos e lubrificantes), todos os trabalhadores devem ser instruídos para que, caso se detete algum derrame, o responsável da pedreira seja de imediato avisado, o equipamento enviado para reparação e o solo contaminado retirado com o recurso a produtos absorventes, e recolhido por operador de gestão de resíduos licenciado, a fim de ser processado em destino final apropriado;
- 31) Garantir uma frequência de limpeza da fossa estanque adequada à respetiva utilização, de modo a evitar o transbordo da mesma;
- 32) Os locais de armazenamento temporário de resíduos devem ser cobertos, impermeabilizados e, sempre que adequado, possuir bacias de contenção de derrames, com dimensão adequada à dimensão dos depósitos nelas contidos;
- 33) Quando da interseção de estruturas cársicas ou respeitantes a planos de fratura durante o avanço da exploração, dever-se-ão implementar as seguintes medidas específicas:
 - a) Garantir que o armazenamento de substâncias tóxicas como os hidrocarbonetos e os óleos (novos ou usados) é efetuado devidamente, em locais distantes de tais estruturas;
 - b) Garantir a proteção física do acesso às estruturas cársicas, impedindo a introdução de resíduos ou objetos estranhos no seu interior;

- 34) No âmbito do PARP, e nas zonas onde se confirme a compactação excessiva dos solos, proceder à sua descompactação mecânica e arejamento, de forma a aumentar a sua permeabilidade e restabelecer os índices de infiltração normais;

Solos e uso dos solos

- 35) Limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e a prossecução do projeto, garantindo que estas são convenientemente recuperadas no mais curto espaço de tempo possível;
- 36) Definir no Plano de Lavra os locais de deposição dos *stocks* de materiais e da terra viva (pargas);
- 37) Implementar o PARP;
- 38) Realizar a Gestão de Resíduos não mineiros, que garanta o correto armazenamento, gestão e manuseamento dos resíduos produzidos e associados à pedreira, nomeadamente, óleos e resíduos sólidos e águas residuais, com a recolha e condução a destino final adequado por empresa devidamente licenciada para o efeito, reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações;

Qualidade do ar

- 39) Manter e reforçar a vegetação arbórea existente nas áreas de defesa da pedreira;
- 40) Proceder à aspersão controlada de água sobre os depósitos e sobre os acessos internos de terra batida, sobretudo nos dias mais secos e ventosos do ano;
- 41) Evitar a formação de depósitos em altura de forma a minimizar a propagação de partículas para o exterior por ação do vento;
- 42) Beneficiar os acessos internos da área da pedreira, através do espalhamento de inertes grosseiros, de regularizações e compactações pontuais, e de limpeza e manutenção de bermas;
- 43) Limitar e controlar a velocidade dos pesados no interior da pedreira;

Ambiente sonoro

- 44) Manter e reforçar a vegetação arbórea existente nas áreas de defesa da pedreira;
- 45) Proibição de executar qualquer trabalho ruidoso fora do horário laboral de trabalho;
- 46) Realizar os trabalhos mais ruidosos com os restantes equipamentos imobilizados;
- 47) Efetuar a manutenção preventiva dos equipamentos;
- 48) Controlar a velocidade de circulação das máquinas e camiões nas vias de acesso;
- 49) Construção da barreira acústica que integra o Plano de Pedreira e cujas características foram definidas no âmbito do EIA e transcritas neste parecer. A eficácia desta medida deverá ser demonstrada com a realização de uma campanha de monitorização e elaboração do respetivo relatório de monitorização, o qual deverá ser apresentado à Autoridade de AIA;

Património cultural

- 50) Se surgir alguma descoberta de âmbito arqueológico durante a lavra da pedreira, deve a mesma ser suspensa e ser de imediato comunicado ao organismo da tutela do Património Cultural para que se proceda à avaliação dos vestígios e se determinem as medidas de minimização;
- 51) Igualmente, se forem identificadas galerias mineiras, essas ocorrências devem ser objeto de avaliação arqueológica, devendo-se de imediato comunicar à tutela do Património Arqueológico;
- 52) Anualmente deve ser efetuada a monitorização arqueológica da lavra com o objetivo de aferir a existência de eventuais vestígios antrópicos, eventualmente também associados a cavidades cársticas;

Saúde humana

- 53) Implementar as medidas de minimização e recomendações para atenuar/reduzir eventuais impactes nas componentes ambientais, com vista à menor interferência ou afetação da população na envolvente na área do projeto, indicadas capítulo 13 - Identificação e Avaliação dos Impactes e Medidas Mitigadoras do Relatório Síntese do EIA;
- 54) A empresa deve possuir procedimentos e planos para prevenir, investigar e responder a situações de reclamações por parte da população e de emergência que conduzam ou possam conduzir a impactes ambientais ou impactes na saúde, negativos, resultantes da atividade;
- 55) A pedreira deverá estar dotada de água destinada a consumo humano para utilização nos duches e refeitório, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 69/2023 de 21 de agosto, devendo ser garantido, sempre, em qualquer ponto da rede predial destinada a consumo humano, um residual de cloro entre 0,2 e 0,6 mg/L, que funcionará como barreira sanitária a qualquer contaminação;
- 56) Caso o abastecimento de água para consumo humano seja feito a partir da captação de água subterrânea existente, deverá ser:
- Cumprido o n.º 4 do artigo 62.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro;
 - Implementado um Plano de Monitorização da Qualidade da Água onde deverão ser avaliados os parâmetros definidos na legislação em vigor;
 - Delimitado um perímetro de proteção ao furo de captação de água;
 - Garantida a limpeza e desinfeção, pelo menos uma vez por ano, dos reservatórios de água;
 - Enviado anualmente ao Delegado de Saúde – Santarém (usp.leziria@arslvt.min-saude.pt), o plano de controlo da qualidade da água (PCQA), de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 69/2023 de 21 de agosto;
 - Feita prova de que o laboratório utilizado para cumprimento do PCQA é considerado apto pela entidade competente (Entidade Reguladora dos Sistemas de Águas e Resíduos - ERSAR), conforme o estipulado Decreto-Lei n.º 69/2023 de 21 de agosto;
 - Enviado qualquer incumprimento ao Delegado de Saúde – Santarém (usp.leziria@arslvt.min-saude.pt), até ao fim do dia útil seguinte àquele em que tiveram conhecimento da sua ocorrência;
 - Criado um livro de registo com a medição diária dos valores de cloro residual livre em diversos locais da rede;
 - As redes prediais de águas e águas residuais deverão estar de acordo com o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, aprovado pela Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto e respetiva Declaração de Retificação n.º153/95, de 30 de novembro;
- 57) No caso do aquecimento da água utilizada nos balneários ser efetuado com recurso a acumulador de água, com vista à prevenção de situações de risco para a saúde relacionadas com o desenvolvimento de bactérias do género

Legionella, deve ser dado cumprimento à Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, devendo ser elaborado um Plano de Prevenção e Controlo da bactéria *Legionella*, onde constem, entre outros:

- a) Programa de manutenção preventiva da rede predial de água quente sanitária;
- b) Programa de Monitorização de Qualidade da água - *Legionella pneumophila*, dando cumprimento ao Despacho n.º 1547/2022 de 08 de fevereiro de 2022. Enviar os resultados obtidos ao Delegado de Saúde – Santarém (usp.leziria@arslvt.min-saude.pt);
- c) Comunicação ao Delegado de Saúde – Santarém (usp.leziria@arslvt.min-saude.pt), dos resultados não conformes, dando cumprimento ao artigo 9.º da Lei n.º52/2018 de 20 de agosto e Portaria n.º25/2021 de 29 de janeiro;
- d) Plano de manutenção corretiva para atuação em situações de emergência: Elaboração de procedimentos de manutenção corretiva para as situações em que sejam detetadas bactérias do género *Legionella*, tendo em consideração as características dos equipamentos instalados e dos diferentes materiais dos componentes de todo o sistema a desinfetar, de forma a evitar a sua rápida deterioração. O pessoal envolvido nestes procedimentos deve estar devidamente formado, treinado e deve usar equipamentos de proteção individual adequados.

58) Ao cumprimento das seguintes condições durante a fase de exploração da pedreira:

- a) Realizar ações de formação e divulgação aos trabalhadores sobre as normas e cuidados ambientais e de segurança, a ter em conta no decorrer dos trabalhos;
- b) Realizar ações de formação/ sensibilização aos motoristas para redução da velocidade em locais próximo de habitações, nomeadamente juntos aos recetores sensíveis identificados;
- c) Adotar medidas de divulgação de informação, através de folhetos a disponibilizar aos trabalhadores:
 - i) no que respeita aos trabalhos a realizar no interior da pedreira, com recurso a formação adequada aos procedimentos que devem ser seguidos nos trabalhos de forma a minimizar o ruído produzido;
 - ii) no que respeita às condições de condução a adotar;
 - iii) no que respeita às condições mecânicas e de manutenção desses mesmos veículos;
- d) Vedar e sinalizar o perímetro da área do núcleo de pedreiras, de forma a impossibilitar a entrada de estranhos e evitar acidentes;
- e) Implementar as medidas de minimização relativas ao descritor “Paisagem”, nomeadamente a implementação de uma cortina arbórea ou arbustiva densa no perímetro do núcleo de pedreiras;
- f) Assegurar a vedação das áreas da exploração, de modo a impedir o acesso não controlado de pessoas, veículos e animais;
- g) Assegurar a manutenção e revisão periódica da fossa estanque, assegurando a sua estanquicidade e o seu esvaziamento atempado;
- h) Dinamizar a eficiente gestão de resíduos, de forma a garantir o correto armazenamento, gestão e manuseamento dos resíduos produzidos, nomeadamente, óleos e combustíveis, resíduos sólidos e águas residuais, através da sua recolha e condução a depósito/destino final apropriado, reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações;
- i) Efetuar o abastecimento dos equipamentos em local protegido com uma bacia para a retenção de eventuais derrames;
- j) A manutenção e reparação de equipamentos móveis e maquinaria deverá ser efetuada em local próprio para o efeito, de forma a se evitarem possíveis contaminações com óleos, combustíveis ou outros consumíveis;

- k) Em caso de acidente durante o manuseamento de máquinas e equipamentos (derrame ou fuga de combustíveis, lubrificantes, ou outros), garantir que os produtos derramados serão imediatamente contidos e o solo/material contaminado imediatamente removido, até que não sejam perceptíveis vestígios do derrame, de forma a minimizar a contaminação do solo e recursos hídricos subterrâneos por substâncias ou misturas perigosas;
 - l) Melhorar continuamente o circuito de circulação e desenho dos acessos com o objetivo de diminuir o respetivo nível de ruído emitido;
 - m) Efetuar o controlo das emissões de partículas provenientes dos caminhos não asfaltados no interior e no acesso da pedreira, recorrendo à rega por aspersão de água, essencialmente no semestre seco;
 - n) Garantir que os equipamentos a utilizar na exploração da pedreira respeitam as normas legais em vigor, relativas às emissões gasosas e ruído, minimizando os efeitos da sua presença;
 - o) Considerar a emissão sonora/potência sonora na aquisição de novos equipamentos;
 - p) Garantir a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes, sendo mantidos registos atualizados dessa manutenção e/ou revisão por equipamento de acordo com as especificações do respetivo fabricante;
 - q) Realizar uma manutenção correta dos equipamentos e das máquinas, verificando o adequado funcionamento de todos os dispositivos de controlo de ruído instalados;
 - r) Modificar ou proceder à substituição de componentes dos equipamentos que se mostrem ruidosos;
 - s) Racionalizar as deslocações dos equipamentos móveis;
 - t) Desligar os motores de equipamentos e/ou veículos quando estes se encontram parados;
 - u) Reduzir os efeitos negativos da circulação atuando em fatores como, por exemplo, velocidades, arranques frequentes e pendentes;
 - v) Assegurar a continuação do correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de entrada dos veículos de transporte na via pública de acesso, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações na atividade e mobilidade das populações e na circulação rodoviária;
 - w) A iluminação exterior da pedreira, caso não observe, ou acautele, todas as situações que conduzam a um excesso de iluminação artificial, deve ser progressivamente substituída no que se refere ao tipo de luminária por uma outra que permita que a projeção do feixe luminoso se faça segundo a vertical, com vista a minimizar a poluição luminosa e a redução da iluminação intrusiva;
- 59) Assegurar o cumprimento das medidas incluídas no Plano de Recuperação Ambiental da pedreira por forma a garantir que toda a área intervencionada pela atividade extrativa se encontre, após o encerramento, devidamente integrada na paisagem envolvente;

Socioeconomia

- 60) Circular em velocidade reduzida junto das habitações marginais às ruas do Barreiro e das Casas Altas;
- 61) Não exceder o peso bruto dos camiões, devendo a carga ser protegida com lona e cintas no caso dos blocos livres, e com cintas de segurança no caso dos contentores de blocos;
- 62) Sensibilizar os condutores para a limitação de velocidade a respeitar quando circulam na via pública, sobretudo nas lombas e quando vão vazios, uma vez que é nesta situação que aumenta o risco de acidente e a incomodidade sobre os habitantes locais;

- 63) Contribuir para gerar consensos no apoio ao melhoramento dos acessos locais mais utilizados pelos pesados das pedreiras do Núcleo Extrativo do Pé da Pedreira;
- 64) Aumentar o tempo de vida útil da pedreira bem como a atividade industrial e económica da empresa, fazendo com estes fatores positivos se prolonguem no tempo, especialmente no que concerne à manutenção dos postos de trabalho e à criação de riqueza;
- 65) Fomentar a definição territorial das áreas adstritas ao aproveitamento dos recursos minerais na região é uma medida que deve ser implementada pelas entidades com competência no setor extrativo, e acompanhada por um ordenamento do território que contemple o desenvolvimento racional da atividade extrativa da região, com respeito por uma atividade do setor primário de que depende praticamente tudo que nos rodeia, nomeadamente o nosso bem-estar;

Fase de desativação

Recursos hídricos

- 66) Na fase de desativação (encerramento) deverá ser assegurado que nas zonas destinadas ao armazenamento de lubrificantes não existirá contaminação do solo por qualquer tipo de substância poluente, sendo que, após a demolição, todos os materiais que tenham estado em contacto com essas substâncias devem ser separados e encaminhados para destino final adequado;
- 67) O desmantelamento de todas as estruturas associadas à atividade industrial deve decorrer segundo as normas que constam no Plano de Desativação;

Solos e uso dos solos

- 68) Garantir a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (depósito de óleos usados), e o seu adequado encaminhamento para destino final adequado;
- 69) Utilizar os resíduos de extração nas tarefas de recuperação paisagística da área escavada e envolvente, através do enchimento/modelação e nivelamento dos setores a recuperar, e como substrato à sementeira prevista;
- 70) Cumprir o estipulado no PARP;

Património cultural

- 71) Deverão ser cumpridas as medidas de minimização aplicáveis, previstas para as fases anteriores.

Plano de Monitorização

A. Geologia e Geomorfologia

Incluir os descritores Geologia e Geomorfologia no Plano de Monitorização, a fim de acautelar a preservação de eventuais estruturas cársticas ou de outros elementos geológicos ou geomorfológicos com valor patrimonial que possam vir a ser descobertos com o avanço dos trabalhos de lavra.

B. Qualidade do ar

O plano de monitorização deverá ser implementado apenas em caso da ocorrência de reclamações, devidas à emissão de partículas, por parte do recetor P1 ou de outros que, entretanto, surjam na proximidade da pedreira.

▪ Parâmetros a Monitorizar

O plano de monitorização deve incidir sobre a avaliação da concentração no ar ambiente de partículas em suspensão PM₁₀ (µg/m³).

▪ Locais de amostragem

A monitorização deve ser efetuada junto aos recetores sensíveis mais afetados pelo projeto, nomeadamente o recetor P1 monitorizado no EIA, localizado a cerca de 250 metros a oeste do limite da pedreira.

▪ Micro-localização dos pontos de amostragem e método de amostragem e análise

Devem seguir as indicações do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio (ou legislação nova que a revogue).

A monitorização deve ser efetuada por entidade acreditada para a monitorização das partículas em suspensão PM₁₀ no ar ambiente.

▪ Período e frequência de amostragem

De acordo com o disposto no Anexo II, Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio (ou legislação nova que a revogue), relativo aos “Objetivos de qualidade dos dados” o período mínimo das amostragens para medições indicativas (onde se incluem as campanhas de monitorização de qualidade do ar, neste caso de PM₁₀), não poderá ser inferior a 52 dias no ano (14% do ano). É ainda referido que os 14% do ano devem corresponder a uma medição aleatória por semana, repartida de modo uniforme ao longo do ano, ou oito semanas repartidas de modo uniforme ao longo do ano.

A frequência de amostragem deverá ser anual.

O período de amostragem anual e a frequência de amostragem poderão ser alterados em função dos resultados obtidos nos anos anteriores, nomeadamente em função das estimativas dos indicadores legais anuais para PM₁₀, ultrapassarem, ou não, os limiares de avaliação (32 µg/m³ para a média anual e 35 µg/m³ para o 36º máximo das médias diárias do ano).

▪ Avaliação dos resultados

A avaliação dos resultados da monitorização deve ser efetuada com base nos indicadores legais anuais para PM₁₀ (média anual e percentil 90,4 das médias diárias ou 36º máximo das médias diárias) para cada local amostrado (junto ao recetor sensível) e na verificação do cumprimento dos valores limite de PM₁₀ anual e diário de acordo com os valores definidos no Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio, ou outros valores definidos em nova legislação que a revogue.

▪ Relatório e interpretação de resultado

A estrutura e conteúdo do relatório, a entregar no final de cada ano monitorizado, devem seguir o definido no Anexo V, relativo aos relatórios de monitorização, da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro.

Relativamente à interpretação dos resultados deverá ser incluída a seguinte informação:

- i. Análise dos resultados da campanha em conjunto com os resultados de estações fixas para o mesmo período (gráfico e tabela), devendo ser apresentada uma estimativa para os indicadores legais anuais

para PM₁₀ (média anual e 36^º máximo diário) para o local de amostragem (com base nos resultados, anuais e durante o período de campanha, obtidos nas estações fixas) de modo a avaliar o cumprimento da legislação em vigor para PM₁₀.

- ii. Análise comparativa dos resultados e estimativa de indicadores anuais resultantes da monitorização para o ano em avaliação com os resultados e as estimativas apresentados no EIA, assim como, caso já existam, com os resultados de monitorizações de anos anteriores.
- iii. Apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas e do ritmo de laboração da pedreira (dados de produção para o período monitorizado e anual, volume extraído, e nº de veículos médios diários para o ano da monitorização) face ao ano de referência
- iv. Análise da existência de novas condicionantes em termos da qualidade do ar com grande significância, nomeadamente novos recetores sensíveis, novas fontes emissoras, novos acessos rodoviários, ou outros.
- v. Análise da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactes das emissões de partículas decorrentes da atividade da pedreira na qualidade do ar, sustentada com registos fotográficos e registos das fichas técnicas associados a cada medida de minimização implementada que comprove a execução das mesmas.
- vi. As conclusões do relatório deverão incluir uma avaliação da necessidade de revisão do plano de monitorização, e, em caso afirmativo deverão ser apresentadas propostas. Deverá ainda ser avaliada a necessidade de implementar novas medidas, com apresentação da respetiva proposta, e/ou de eliminação de medidas que não se revelaram eficazes.

- Revisão do plano de amostragem

O plano de monitorização pode vir a ser alterado em função dos resultados das amostragens, reclamações sobre poluição atmosférica resultante do funcionamento da pedreira, na presença de novas condições sensíveis em termos da qualidade do ar, alterações na atividade da pedreira, nova legislação e de novas diretrizes definidas pelas entidades competentes.

A revisão do plano poderá passar pelo ajuste do ponto a monitorizar, alteração da frequência e do período anual de amostragem, pela imposição de medidas de minimização adicionais e/ou pela aplicação de outras ações que se entenda convenientes, nomeadamente a realização de mais campanhas de avaliação da qualidade do ar para acompanhamento de situações específicas.

C. Ruído

- Locais de medição

No recetor objeto de avaliação no âmbito do EIA.

- Equipamento

De acordo com as exigências da NP ISO 1996.

- Métodos a Utilizar

Os constantes da NP ISO 1996 e do RGR.

- Parâmetros a monitorizar
 - Ruído Ambiente (pedreira em laboração): LAeq em dB(A).
 - Ruído Residual (pedreira parada): LAeq em dB(A).

A representatividade dos períodos de ensaio deverá ser fundamentada.

- Critérios de Avaliação

Critérios constantes do nº 1 do artigo. 13º do RGR.

- Periodicidade

As medições de ruído deverão ser efetuadas de dois em dois anos, podendo ser definidas medições extraordinárias com maior frequência no caso de ocorrerem reclamações e revista a periodicidade função dos resultados do seguimento.

O Relatório de monitorização que visa demonstrar a eficácia da medida de minimização /barreira acústica deverá ser efetuado independentemente desta periodicidade.

- Avaliação dos resultados obtidos

Os resultados obtidos deverão ser analisados de acordo com a legislação em vigor. No caso de incumprimento do desempenho previsto, deverão ser adotadas medidas capazes de eliminar ou minorar os efeitos dos desvios e demonstrada a sua eficácia.

Os relatórios de monitorização (a apresentar à autoridade de AIA até 90 após a realização dos ensaios) devem respeitar, com as necessárias adaptações às especificidades da situação em avaliação, a estrutura e conteúdo definidos no Anexo V da Portaria nº395/2015, de 4 de novembro.

CONCLUSÕES

O objetivo do projeto em análise é a obtenção de licenciamento para a ampliação da pedreira “Poberais nº 4”, que se encontra inserida num núcleo de pedreiras ativas, o Núcleo Extrativo do Pé da Pedreira, e em Área Sensível (área integrante do Parque Natural da Serra D’Aire e Candeeiros (PNSAC)).

De acordo com a documentação disponibilizada, o principal objetivo do projeto passa por dar continuidade à extração e produção de calcário para calçada, na variedade “Vidraços do Topo”, contando-se para tal com a ampliação dos atuais

9 697 m² para a área total de 15 194 m², dos quais 9 485 m² correspondem à área de lavra.

Prevê-se que as reservas de rocha para calçada rondem os 31 227 m³, estimando-se que possam ser exploradas durante aproximadamente 17 anos, com respeito a uma produção de 1 800 m³/ano.

A área do projeto, em fase de projeto de execução, da Pedreira nº 5961 "Poberais nº 4", está localizada em Vale do Mar / Pé da Pedreira, freguesia de Alcanede, concelho e distrito de Santarém.

O acesso à pedreira é feito pela EN362 e não passa por qualquer aglomerado da envolvente.

Pretende-se o alargamento da área de lavra de modo a permitir o aumento das reservas exploráveis de calcário ornamental, em consonância com a otimização e a racionalização da exploração do recurso, assumindo as condicionantes que resultarem do presente EIA e propondo medidas mitigadoras dos impactes negativos mais significativos decorrentes da atividade de exploração no local.

São referidos/identificados os anexos de pedreira, estando prevista/programada no PARP a sua desativação e desmantelamento/remoção, que compreendem infraestruturas, instalações sociais e de apoio à exploração e vários equipamentos.

O abastecimento de água para a laboração da pedreira é feito por autotanques. A água para consumo humano provém da rede e é colocada num depósito e sendo disponibilizada sempre água engarrafada.

Relativamente ao ordenamento do território, verificados e confrontados todos os elementos do EIA com os dispositivos aplicáveis ao ordenamento do território, especificamente, o PROTOVT, o PDM de Santarém, o PEPNSAC, os PIERPP, e REN, conclui-se:

- Relativamente ao PROTOVT (Resolução de Conselho de Ministro (RCM) n.º 64-A/2009, de 06 de agosto), não se afiguram conflitos com as orientações/diretrizes e normas aplicáveis, nomeadamente no âmbito do Modelo Territorial e da Estrutura de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA);
- Quanto ao PDM de Santarém, este foi objeto de adaptação para transposição das regras vinculativas de particulares do POPNSAC. Segundo o PDM em vigor, a quase totalidade (senão mesmo a totalidade) da área do EIA recai em "Espaços de Indústrias Extrativas (artigos 63.º e 64.º do regulamento), onde o uso/ocupação em causa é admitido. Atenta a fraca legibilidade da PO, poderá ser residualmente abrangido "Espaços agroflorestais abrangidos na RAN (artigos 65.º e 66.º).

Conclui-se que o uso/atividade é conforme com o disposto no PDM.

De acordo com a CMS, o PIER em vigor é o que deve ser considerado para a análise do impacto do projeto. Este plano contém as diretrizes de ordenamento que prevalecem para a região em questão, servindo como referência principal para a compatibilização e articulação com o PDM local.

| | |
|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none"> <p>▪ No que se refere ao previsto no Programa Especial (PE) do PNSAC, publicado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 104/2023, de 1 de setembro, aplica-se o seguinte relativamente ao previsto no PEPNSAC e RGPNSAC:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. O presente processo localiza-se na Área de Intervenção Específica do Pé da Pedreira, identificada na RCM n.º 104/2023, de 1 de setembro, e na Deliberação (extrato) n.º 1049-A/2023, de 19 de outubro; ii. Nos referidos IGT foi estipulado que <i>“devem ser elaborados planos municipais de ordenamento do território visando o estabelecimento de medidas de compatibilização entre a gestão racional da extração de massas minerais, a recuperação das áreas degradadas e a conservação do património natural existente tendo em conta os valores e a sensibilidade paisagística e ambiental da área envolvente”</i>, tendo para o efeito já sido aprovados os respetivos Planos de Intervenção em Espaço Rústico do Pé da Pedreira (PIERPP), quer no caso do concelho de Santarém, através do Aviso n.º 16394/2022, de 19 de agosto de 2022, quer no de Porto de Mós, através do Aviso n.º 13972/2021, de 22 de julho de 2021; iii. Importa ainda salientar, que com a publicação do RGPNSAC, o n.º 3 do artigo 29º da Deliberação (extrato) n.º 1049-A/2023, de 19 de outubro, determina que as áreas de intervenção específicas para as quais se prevê a elaboração de planos municipais de ordenamento do território, como é o caso da Área de Intervenção Específica do Pé da Pedreira, os regimes de proteção previstos no Regulamento de Gestão deixam de se aplicar após a entrada em vigor dos referidos planos, como é o caso em análise; iv. Assim, de acordo com o n.º 1 do artigo 2º do Regulamento do PIERPP, o mesmo tem como <i>“objetivo estratégico o estabelecimento de regras de ocupação e da implementação de medidas e ações adequadas de planeamento e gestão do território, que permitam a compatibilização entre a atividade da indústria extrativa com os valores naturais, patrimoniais e paisagísticos existentes, de forma a garantir a utilização sustentável do território”</i> e como objetivos gerais os seguintes: <ul style="list-style-type: none"> 1. <i>“Definir as regras de ocupação e gestão do território das áreas extrativas existentes e potenciais, valorizando o recurso mineral e preservando, minimizando e/ou compensando os valores ecológicos e geológicos eventualmente afetados”</i>; 2. <i>“Estabelecer condições para o desenvolvimento da indústria extrativa”</i>; 3. <i>“Minimizar os impactes ambientais, em património cultural e paisagísticos resultantes do desenvolvimento da atividade extrativa”</i>; 4. <i>“Promover o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza e da biodiversidade, com base na valorização dos recursos naturais, patrimoniais e paisagísticos”</i>; v. Assim, e conforme se pode constatar do extrato da “Planta de Implantação” constante dos PIERPP, a área do projeto está situada em |
|--|--|

| | |
|--|---|
| | <p>“Espaços preferenciais para a conservação da natureza e dos valores patrimoniais — A3”, do tipo II (A3 – Tipo II);</p> <p>vi. Para esta tipologia de espaço (A3 – Tipo II) está previsto o seguinte nos PIERPP:</p> <p>1. Artigo 21º</p> <p>“ (...)</p> <p>4 - Cumulativamente às medidas a cumprir de acordo com o Artigo 22.º, a instalação e a ampliação de pedreiras de calçada e de laje localizadas em “Espaços preferenciais para a conservação da natureza e dos valores patrimoniais — A3 — Tipo II” são permitidas em cumprimento do presente regulamento e do disposto nos números seguintes;</p> <p>5 — A instalação e ampliação das pedreiras de calçada carece de parecer prévio de localização a emitir pelo ICNF, e será realizada em cumprimento dos diplomas relativos à revelação e aproveitamento de massas minerais, à avaliação de impacto ambiental e restante legislação aplicável;</p> <p>6 - (...);</p> <p>7 — A ampliação destas explorações de massas minerais só é permitida:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Nas explorações de massas minerais com área superior a 1 ha, até 20 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada; - Nas explorações de massas minerais com área inferior ou igual a 1 ha, até 25 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada; - As ampliações podem contemplar uma área superior ao estipulado, desde que os planos de pedreira considerem o faseamento da lavra e recuperação, de modo a cumprir com o previsto nas alíneas anteriores”; <p>2. Artigo 22º (Regras para a exploração de Pedreiras de Calçada)</p> <p>“1 — As pedreiras de calçada localizadas em “Espaços preferenciais para a conservação da natureza e dos valores patrimoniais — A3” devem cumprir o disposto no presente regulamento e nos números seguintes;</p> <p>2 — A exploração de cada pedreira de calçada deve ser efetuada de forma faseada, devendo a recuperação ser iniciada logo que se atinja a configuração final escavação;</p> <p>3 — A altura e a largura dos degraus de exploração durante os trabalhos de lavra e na situação final de escavação devem cumprir o Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras em vigor e restante legislação aplicável;</p> <p>4 — A dimensão dos pisos deve sempre garantir a execução dos trabalhos em segurança, nomeadamente, a circulação de pessoas e bens;</p> <p>5 — A deposição de estéreis deverá ocorrer nas zonas a recuperar e utilizados para a modelação;</p> <p>6 — Na área licenciada é permitida a instalação de anexos de pedreira;</p> |
|--|---|

7 — A ampliação de cada uma das pedreiras de calçada será realizada em cumprimento dos diplomas relativos à revelação e aproveitamento de massas minerais, à avaliação de impacte ambiental, ao regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e restante legislação aplicável”;

vii. Para cumprimento do n.º 7 do artigo 21º dos PIERPP, no Aditamento ao EIA é indicado que *“para efeitos de cumprimento do n.º 7 do artigo 21º do PIERPP, a empresa propõe a recuperação integral da pedreira PA115 “Vale Maria n.º27, que se encontra em fase de execução”;*

viii. Relativamente ao n.º 7 do artigo 22º do PIERPP, dado que o POPNSAC foi revogado pela RCM n.º 104/2023, deverá ser dado cumprimento ao previsto no Regulamento de Gestão do PNSAC, nomeadamente ao estipulado no artigo 28º da Deliberação (extrato) n.º 1049-A/2023, de 19 de outubro, mais concretamente ao previsto nos n.º 6 e 7, o que foi efetuado com a revisão do Plano e Pedreira apresentado no Aditamento ao EIA;

Por fim, importa referir o seguinte:

i. O projeto apresentado dá cumprimento ao Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho, que estabelece as medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira;

ii. A área do projeto insere-se em área baldia submetida a regime florestal parcial do Perímetro da Serra dos Candeeiros, pelo que se tratando de terrenos baldios deverá ser obtida a autorização junto das Assembleias de Compartes detentoras dos direitos sobre os terrenos;

iii. Não apresenta arvoredos de interesse público, pelo que não se encontra abrangido pela Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, regulamentada pela Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, que aprova o regime jurídico da classificação de arvoredos de interesse público.

▪ Relativamente à REN, abrange totalmente área desta restrição na tipologia “Áreas de máxima infiltração” atualmente designada por “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”. A ação integra-se na alínea c), da secção VI do anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, como novas explorações ou ampliação de explorações existentes, e está sujeita a comunicação prévia à CCDR LVT, I.P. na sua tipologia de “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”.

No parecer da ARH TO, é também verificado que a área em estudo se insere totalmente em áreas da REN, tipologia AEIPRA (Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos). No mesmo parecer é referido que, relativamente à avaliação de impactes na qualidade e na quantidade das águas subterrâneas, considera-se que as funções descritas nas alíneas i) a iv) e vii) do n.º 3, da alínea d), da Secção II, do Anexo I, do D.L. n.º 124/2019 de 28 de agosto, encontram-se asseguradas tendo em conta as medidas de

minimização previstas, e a execução do sistema de drenagem perimetral previsto.

Do exposto, considera-se que o projeto poderá ser compatível com o RJREN. Havendo compatibilidade do projeto com o RJREN, fica dispensada de comunicação prévia, nos termos do n.º 7 do artigo 24.º do RJREN.

Conclui-se que o EIA tem enquadramento no PDM, e é viável no RJREN, e no âmbito do domínio hídrico.

De acordo com a CMS, o PIER em vigor é o que deve ser considerado para a análise do impacto do projeto. Este plano contém as diretrizes de ordenamento que prevalecem para a região em questão, servindo como referência principal para a compatibilização e articulação com o PDM local.

Tendo em conta a natureza e características das ações previstas, e ao seu enquadramento em instrumento de gestão territorial, e plano municipal em vigor, bem como ao enquadramento e contexto territorial, entende-se que o ordenamento do território é fator ambiental pouco significativo nos impactes negativos e significativos nos positivos.

Em relação aos aspetos técnicos, a aprovação do Estudo de Impacte Ambiental e do Plano de Pedreira vinculará a empresa ao cumprimento do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) preconizado, através da obrigatoriedade de prestação de uma caução que garanta a execução e viabilidade desse mesmo Plano. Deste modo, considera-se que o licenciamento do projeto de ampliação da pedreira de calçada N.5961 "Poberais N.4", da empresa Calcirocha Lda" deverá ser condicionado à execução das medidas de minimização na Fase de Preparação Prévia à Exploração e na Fase de Exploração, e melhoria das medidas preconizadas do PARP face aos contributos exarados no presente documento.

Quanto ao plano de pedreira, considera-se que o projeto apresentado obedece a uma correta exploração do recurso, enquadrando-se no previsto no Decreto-Lei N.º270/2001, alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º340/2007 de 12 de outubro.

No que se refere à conservação da natureza, e no que diz respeito à "ecologia", considera-se que não está em causa a destruição de valores naturais que ponham em risco a integridade da ZECSAC, dado que esta pedreira se situa numa zona parcialmente intervencionada, e na qual na área de ampliação sujeita à lavra, a mesma não interfere com espaços onde ocorram exemplares ou povoamentos de azinheira, cumprindo desta forma o previsto no Decreto-Lei n.º 169/2011, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

Ao nível dos impactes sobre os recursos hídricos superficiais, verifica-se que a interposição do limite da pedreira "Poberais n.º 4" com uma linha de água que

corre no Vale de Mar e que drena para o rio Alviela, além de interferir com a faixa de servidão do domínio hídrico, poderá causar um impacto negativo nas funções associadas às áreas integradas na REN, da tipologia CALM, nomeadamente na capacidade de prevenção e regulação de cheias, inundações e galgamentos.

Salienta-se que a inexistência de escoamento superficial nesta linha água, não significa que não haja escoamento sob condições de pluviosidade extrema. Se o talvegue existe e há memória de escoamentos nele ocorridos, fato que leva à sua representação na Carta Militar, esta linha de água deverá ser preservada para facilitar a drenagem das águas pluviais durante eventos de precipitação extrema, com período de retorno de, pelo menos, 100 anos.

Alerta-se ainda para a afirmação de que nos maciços cársicos, a infiltração das águas pluviais prevalece sobre o escoamento superficial, apenas é válida quando a inclinação dos talvegues e das encostas é suave ou nula e a velocidade da água é reduzida. Em condições de elevada pluviosidade e nas condições topográficas existentes na área da pedreira e sua envolvente, a velocidade da água atinge valores elevados e o escoamento prevalece sobre a infiltração.

Deste modo, deverá ser implementado o redesenho do limite da pedreira, de forma a excluir totalmente da área da pedreira, a faixa de servidão do domínio hídrico, conforme determinado pela Lei n.º 54/2005 de 15 de novembro.

Deverá ser também, apresentado o projeto de dimensionamento do sistema de drenagem perimetral das águas pluviais provenientes dos terrenos confinantes com a área da pedreira, para um período de retorno de 100 anos, que assegure que, com a implementação do projeto, não existe agravamento das condições de escoamento a jusante da área do mesmo e a continuidade hidráulica nas linhas de água existentes na envolvente da área da pedreira.

Devido ao posicionamento das linhas de água envolventes em relação à pedreira, em que aquelas estarão protegidas da escavação pelas paredes laterais da mesma, não se prevêem impactes negativos e significativos na qualidade da água superficial, por derrame de óleos e/ou de combustíveis, assim como de efluentes domésticos, porque estes, infiltrar-se-ão em profundidade.

Quanto à deposição de poeiras nas linhas de água envolventes, considera-se que estes impactes serão de reduzida magnitude e pouco significativos se se proceder à aspersão regular e periódica dos caminhos por onde circularão os camiões de transporte dos produtos finais.

Pelo conhecimento atual, nas zonas de lavra ativa do Núcleo Extrativo do Pé da Pedreira será improvável que a escavação venha a interferir com o nível freático porque esse fato nunca foi reportado noutras pedreiras. A profundidade máxima da escavação será de 8 m. Deste modo, não é expectável que haja alterações significativas na hidrodinâmica (gradientes e sentidos de fluxo).

Quanto aos recursos hídricos subterrâneos, foram identificadas no EIA práticas que poderão causar impactes negativos, nomeadamente, eventuais derrames de óleos e combustíveis e de efluentes domésticos.

Estes impactes serão pouco significativos se forem implementadas as medidas de minimização descritas neste parecer, e se a manutenção da fossa estanque for efetuada periodicamente.

Salienta-se que, dada a pouca quantidade de rocha a desmontar, traduzida na reduzida área de exploração (inferior a 1 ha), e no reduzido aprofundamento da corta final (8 m de profundidade) e dada a distância das captações públicas do polo de extração Olhos de Água do Alviela, superior a 9 Km, considera-se que a monitorização da qualidade das águas subterrâneas é dispensável. Deve, no entanto, ser comprovado o adequado encaminhamento das águas residuais domésticas geradas na atividade a tratamento em estação de tratamento coletiva.

Quanto à afetação da recarga do aquífero, é de prever que, dada a reduzida área afetada, a permeabilidade elevada da rocha subjacente e a implementação de medidas de minimização, tais como a descompactação dos solos após o fim da lavra, este impacte será negativo, mas de reduzida magnitude e pouco significativo.

Em conclusão, considera-se que os impactes da pedreira nos recursos hídricos serão negativos, mas de reduzida magnitude e pouco significativos, se forem cumpridas as condicionantes e as medidas de minimização descritas neste parecer, e implementadas as ações de projeto que visam a redução dos impactes

Quanto aos valores geológicos, os impactes exetáveis reportam-se à destruição do relevo e do modelado cársico, à destruição das unidades geológicas e ao aproveitamento dos recursos. Não se preveem afetações a elementos com valor patrimonial.

A destruição do relevo, do modelado cársico e das unidades geológicas são inerentes à atividade de extração. O impacte é negativo, direto, de magnitude reduzida e pouco significativo no contexto geológico e geomorfológico geral da região. Contribui, no entanto, para o acumular de impactes no núcleo de extração em que a pedreira se insere.

Quanto ao aproveitamento dos recursos minerais, trata-se de um impacte positivo, indireto, de magnitude e significado reduzidos. Contribui para o aumento dos impactes cumulativos positivos decorrentes da exploração de calcários para calçada na região.

Considera-se, assim, de aprovar o presente projeto, com a inclusão de um plano de monitorização que abranja os descritores Geologia e Geomorfologia, a fim de acautelar a preservação de eventuais estruturas cársicas ou de outros elementos geológicos ou geomorfológicos com valor patrimonial que possam vir a ser descobertos com o avanço dos trabalhos de lavra.

Do ponto de vista do fator ambiental solos e uso do solo, tendo em conta as características dos solos presentes na área em análise, como um dos principais fatores de risco ambiental com potenciais efeitos nas populações e na saúde humana, os impactes previstos prendem-se com a eventual redução generalizada

na eficiência das culturas. Não são previstos impactes negativos significativos na alteração da ocupação e uso do solo pela implementação do projeto, e estes serão certos, localizados, pouco significativos, e reversíveis, dada a previsão de implementação do PARP.

Em conclusão, considera-se que os impactes identificados não são impeditivos da implementação do projeto, devendo, no entanto, ser implementadas as medidas de minimização identificadas neste parecer.

Quanto à qualidade do ar, considera-se que a monitorização e a modelação dos impactes da pedreira para os níveis de PM₁₀ na envolvente da pedreira, indicam que a pedreira tem um impacte negativo pouco significativo, estando os valores limite legais a ser cumpridos junto ao recetor sensível afetados pela atividade da pedreira. Na situação futura o acréscimo nas emissões estará associado ao aumento da área exposta à erosão não se prevendo, no entanto, um acréscimo significativo nas concentrações de PM₁₀ junto ao recetor.

Considera-se assim o impacte como negativo e pouco significativo, devendo ainda assim ser aplicadas as medidas de minimização propostas devido à presença do recetor sensível. O plano de monitorização proposto deverá apenas ser implementado caso ocorram reclamações de recetores próximos.

Em relação ao ambiente sonoro, a atividade do núcleo de exploração e o tráfego rodoviário são as principais fontes de emissão sonora com influência sobre os níveis de exposição ao ruído ambiente exterior que caracterizam a área de estudo.

Não sendo previsto qualquer incremento da emissão de ruído pela introdução de equipamentos mais ruidosos do que aqueles que já existem na pedreira, responsáveis pelo ambiente acústico na situação atual de exploração, a situação acústica futura terá como fator preponderante a aproximação ou afastamento da frente de lavra ao recetor sensível identificado, e a profundidade a que decorrem os trabalhos, ou seja, os obstáculos à propagação.

A avaliação acústica efetuada demonstra, através da realização de ensaios acústicos, o cumprimento do nº 1 do artigo. 13º do RGR na atual situação de exploração, e, por recurso a modelação, o incumprimento do critério da incomodidade junto do recetor sensível, com o desenvolvimento da frente de lavra para NW, na situação mais desfavorável em termos de emissão e propagação sonora.

Identificado este impacte negativo significativo, o EIA propõe um conjunto de boas práticas com implicação ao nível da qualidade do ambiente sonoro e, como medida de minimização, da responsabilidade do proponente, a construção de uma barreira acústica, com a qual se prevê o cumprimento dos dois critérios legais ao longo do período de vida útil da pedreira e cuja eficácia foi estudada através de modelação e deverá ser comprovada por monitorização.

O Plano de monitorização visa, para além da demonstração da eficácia da referida medida, o seguimento dos critérios estabelecidos no RGR, a confirmação

dos valores previstos para a evolução do ambiente sonoro e, em função dos resultados, prevenir e minimizar os efeitos resultantes de eventuais desvios.


Relativamente ao fator ambiental saúde humana, o potencial impacte do projeto nos solos com efeitos nas populações e na saúde humana locais, prende-se essencialmente com a eventual redução generalizada na eficiência das culturas. Analisados os efeitos do projeto na alteração da ocupação e uso do solo e na sua contaminação por deposição deficiente de resíduos industriais, concluiu-se que os impactes negativos gerados pelo projeto ao nível destes indicadores de impacte são pouco significativos.

Os potenciais impactes do projeto nos recursos hídricos com efeitos nas populações e na saúde humana locais, prendem-se com a eventual degradação da recarga do aquífero local, com a redução das disponibilidades de água à população, e com a afetação da qualidade da água. Analisados os efeitos do projeto nas alterações na rede de drenagem superficial, na interferência nos circuitos hidráulicos profundos, e na afetação da qualidade da água, considera-se que os impactes negativos gerados pelo projeto ao nível destes indicadores de impacte são pouco significativos.

Os impactes negativos do projeto sobre a paisagem com potenciais efeitos na população e na saúde humana locais, prendem-se essencialmente com o impacte visual a que a população está sujeita, não se vislumbrando que tenha efeitos nefastos diretos na saúde humana, nomeadamente ao nível da saúde mental. Analisados os efeitos do projeto nas alterações da paisagem local proporcionadas pela atividade instalada (escavação, acessos, anexos, equipamentos, depósitos de materiais, e outros), constatou-se que a incidência visual sobre a pedreira a partir da povoação mais próxima, Pé da Pedreira, e dos principais itinerários circundantes é reduzida, tendo-se concluído que são pouco significativos os impactes negativos gerados na paisagem pela pedreira "Poberais nº4".

Os impactes negativos gerados pelo projeto na qualidade do ar com efeitos nas populações e na saúde humana locais, prendem-se com os níveis de poeiras, as partículas finas PM₁₀, geradas pela atividade junto das habitações mais próximas da pedreira, concretamente junto aos recetores sensíveis mais críticos à sua exposição. São considerados pouco significativos os impactes negativos gerados pelas poeiras junto dos recetores sensíveis monitorizados, mesmo considerando o efeito cumulativo gerado pela atividade nas restantes pedreiras do Núcleo Extrativo do Pé da Pedreira (análise dos impactes cumulativos).

Os impactes negativos gerados pelo ruído com efeitos na população e na saúde humana locais, prendem-se com a incomodidade gerada pela atividade junto das habitações mais próximas das pedreiras, concretamente junto aos recetores sensíveis mais críticos à exposição dos níveis sonoros. São considerados pouco significativos os impactes negativos gerados pelo ruído junto aos recetores sensíveis (os mais próximos da pedreira), considerando-se a situação atual, a previsional, e também o efeito cumulativo gerado pela atividade nas pedreiras do Núcleo Extrativo do Pé da Pedreira (análise dos impactes cumulativos).

| | |
|---------------------------------|---|
| | <p>Quanto ao património cultural, e de acordo com o EIA, verifica-se que a área de implantação do projeto abrange um território de sensibilidade patrimonial, atestada pela existência de testemunhos de ocupação antrópica antiga, localizados na área de enquadramento do projeto.</p> <p>O projeto da Pedreira nº 5961 "Poberais nº 4", é potencialmente gerador de impactes negativos, diretos e indiretos sobre ocorrências patrimoniais, sobretudo na fase de exploração do projeto. Considerando os dados disponíveis, não se deve excluir a possibilidade de ocorrência de impactes sobre o património arqueológico, nomeadamente sobre eventuais vestígios arqueológicos que se possam encontrar ocultos no subsolo. Considera-se então que estão reunidos os elementos indispensáveis para emissão de parecer favorável condicionado ao projeto em análise, aplicando as condicionantes e as medidas preconizadas neste documento.</p> <p>Em relação ao fator ambiental socioeconomia, consideram-se os impactes negativos originados pela circulação de veículos pesados oriundos da pedreira "Poberais nº 4", como negativos, indiretos, temporários, localizados, de magnitude moderada e pouco significativos.</p> <p>Considera-se igualmente que a dinamização económica gerada pela pedreira e a criação e/ou manutenção dos postos de trabalho, constituem um impacte com repercussões socioeconómicas positivas ao nível regional e local, podendo-se concluir que a existência e a atividade da pedreira dão um contributo ativo e bastante positivo para o equilíbrio socioeconómico da região.</p> <p>Em síntese, consideram-se os impactes socioeconómicos resultantes da atividade desenvolvida na pedreira "Poberais nº 4" como positivos, indiretos, temporários, localizados/abrangentes, de magnitude moderada e significativos.</p> <p>Assim, considera-se que estão reunidas as condições para a emissão de parecer favorável, desde que respeitadas as medidas de minimização descritas.</p> <p>Assim, e face ao acima exposto emite-se parecer favorável condicionado ao projeto Pedreira nº 5961 "Poberais nº 4", às condicionantes, às medidas de minimização e aos planos de monitorização descritos neste parecer.</p> |
| <p>ASSINATURAS DA CA</p> | <p>P'la Comissão de Avaliação</p>  <p>Jorge Manuel Barth Duarte</p> |

Anexo I

Delegação de Assinaturas

Jorge Barth Duarte

De: António Dias da Silva <dias.silva@apambiente.pt>
Enviado: 4 de outubro de 2024 13:45
Para: Jorge Barth Duarte
Cc: Mariana Pedras
Assunto: EIA 1687 - Pedreira n.º 5961 "Poberais n.º4" - Delegação de assinatura

Procedimento de avaliação de impacte ambiental

EIA 1687/2024

Projeto: Pedreira n.º 5961 "Poberais n.º 4"

Proponente: Calcirocha, Lda.

Entidade Licenciadora: Câmara Municipal de Santarém

Concelho: Santarém

Na impossibilidade da minha presença, na qualidade de representante da APA/ARH do Tejo e Oeste, na assinatura do Parecer da Comissão de Avaliação, relativo ao Procedimento de AIA referente ao Projeto "Pedreira n.º 5961 "Poberais n.º 4"", em Vale do Mar / Pé da Pedreira, concelho de Santarém, cujo proponente é Calcirocha, Lda., venho por este meio **delegar a minha assinatura** do parecer emitido pela CA, no Presidente da respetiva Comissão de Avaliação, Dr. Jorge Duarte.

António Dias da Silva

Técnico superior

Divisão de Planeamento e Informação

Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste



Rua Artilharia Um, 107
1099-052 Lisboa
(+351) 21 843 04 00
apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

Jorge Barth Duarte

De: Lígia Ribeiro | DSP <ligia.ribeiro@arslvt.min-saude.pt>
Enviado: 26 de setembro de 2024 11:43
Para: Jorge Barth Duarte
Assunto: RE: EIA 1687 - Pedreira n.º 5961 "Poberais n.º4" - Parecer Final da CA, V0 - solicito resposta até 02/10/2024 + reunião da CA a 03/10/2024 - S17634-202409-UACNB/DAMA #PROC:450.10.229.01.00009.2024#

Bom dia,

Envio a minha delegação de assinatura:

Relativamente ao projeto supra citado, informo que na impossibilidade da minha presença, na qualidade de representante da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, na assinatura do EIA, venho por este meio delegar a minha assinatura no Dr. Jorge Duarte, coordenador da Comissão de Avaliação do referido procedimento.

Cumprimentos,

Lígia Ribeiro
Engenheira Sanitarista
Ordem dos Engenheiros C.P. n.º69887

Área Funcional de Engenharia Sanitária | Departamento de Saúde Pública



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P.
REGIONAL HEALTH ADMINISTRATION OF LISBON AND TAGUS VALLEY, I.P.

Rua Comendador Ladislau Teles Botas, S. Nicolau
2005 - 257 Santarém | Portugal

TEL: +351 243 330 604

ligia.ribeiro@arslvt.min-saude.pt
www.arslvt.min-saude.pt

PENSE ANTES DE IMPRIMIR

Seja responsável na partilha de informação e/ou dados pessoais nos e-mails que envia.

De: Jorge Barth Duarte <jorge.duarte@ccdr-lvt.pt>
Enviado: 25 de setembro de 2024 16:14
Para: urbanismo@cm-santarem.pt <urbanismo@cm-santarem.pt>; mario.caeiro@cm-santarem.pt <mario.caeiro@cm-santarem.pt>; ana.alves@cm-santarem.pt <ana.alves@cm-santarem.pt>; António Dias da Silva <dias.silva@apambiente.pt>; arht.geral@apambiente.pt <arht.geral@apambiente.pt>; Mariana Pedras <mariana.pedras@apambiente.pt>; manuel.duarte@icnf.pt <Manuel.Duarte@icnf.pt>; Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo <DRCNF.LVT@icnf.pt>; gdp.lvt@icnf.pt

<gdp.lvt@icnf.pt>; José Luis Monteiro <jlmonteiro@patrimoniocultural.gov.pt>; João Marques <jmarques@patrimoniocultural.gov.pt>; Secretariado DPAA <secretariadodpaa@patrimoniocultural.gov.pt>; Jorge Carvalho <jorge.carvalho@lneg.pt>; info@lneg.pt <info@lneg.pt>; andre.almeida@dgeg.gov.pt <andre.almeida@dgeg.gov.pt>; Ricardo David Guerra Coelho de Oliveira (DGEG) <Ricardo.Oliveira@dgeg.gov.pt>; Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG <rg.pedreiras@dgeg.gov.pt>; Ligia Ribeiro | DSP <ligia.ribeiro@arslvt.min-saude.pt>; DSP - Engenharia Sanitária | ARSLVT <dsp.afes@arslvt.min-saude.pt>; ARSLVT - DSP <dsp@arslvt.min-saude.pt>; Telma Silveira Teixeira <telma.teixeira@ccdr-lvt.pt>

Cc: Maria Miguel Pereira <maria.pereira@ccdr-lvt.pt>

Assunto: EIA 1687 - Pedreira n.º 5961 "Poberais n.º4" - Parecer Final da CA, V0 - solicito resposta até 02/10/2024 + reunião da CA a 03/10/2024 - S17634-202409-UACNB/DAMA #PROC:450.10.229.01.00009.2024#

Procedimento de avaliação de impacte ambiental

EIA 1687/2024

Projeto: Pedreira nº 5961 "Poberais nº 4"

Proponente: Calcirocha, Lda.

Entidade Licenciadora: Câmara Municipal de Santarém

Concelho: Santarém

Olá, boa tarde,

Envio em anexo a versão 0 do parecer final do projeto em assunto, para comentários, sugestões e/ou correções que considerem (sentido favorável condicionado).

Solicitamos a vossa resposta, até 5ª feira, 03 de outubro de 2024.

[@ana.alves@cm-santarem.pt](mailto:ana.alves@cm-santarem.pt), [@andre.almeida@dgeg.gov.pt](mailto:andre.almeida@dgeg.gov.pt), [@urbanismo@cm-santarem.pt](mailto:urbanismo@cm-santarem.pt), [@Direção-Geral de Energia e Geologia \(DGEG\)](mailto:Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)) – solicito a vossa especial atenção ao identificado no parecer.

Aproveito para vos enviar o acesso para a reunião da CA, que fica agendada para o mesmo dia (03/10/2024), às 14h30:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NTk4NGE1ZDAtNDE3ZC00MzZhLTkzMzMtYmU0OTJjNDM2Nzk1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22decc16b9-181b-4e40-9079-9d86610fd78f%22%2c%22Oid%22%3a%22510a023c-f0a2-4e4f-9705-0d7d17d7f927%22%7d

Agradeço igualmente, caso concordem com o conteúdo do documento, uma resposta individualizada (num email à parte) com a vossa delegação de assinatura.

Muito obrigado.

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Barth Duarte

Técnico

Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental



**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.**

jorge.duarte@ccdr-lvt.pt

+351 213 837 100 Ext:2217

Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa - Portugal

Todas as informações contidas nesta mensagem eletrónica da CCDR LVT estão abrangidas pelo aviso de confidencialidade disponível em: <https://www.ccdr-lvt.pt/aviso-de-confidencialidade>

All the information contained within this electronic message from the CCDR LVT is covered by the disclaimer at: https://www.ccdr-lvt.pt/aviso_confidencialidade.html

—

Jorge Barth Duarte

De: Ana Alves <ana.alves@cm-santarem.pt>
Enviado: 9 de outubro de 2024 11:50
Para: Jorge Barth Duarte
Assunto: EIA 1687 - Pedreira n.º 5961 "Poberais n.º4" - Parecer Final da CA

Exmo Senhor Dr. Jorge Duarte,

Serve o presente manifestar concordância com o parecer final emitido pela Comissão de Avaliação no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental referente à Pedreira n.º 5961, denominada "Proberais n.º 4", da empresa Calcirocha, Lda.

Adicionalmente, delega-se na Comissão de Avaliação a responsabilidade pela assinatura do referido parecer, nos termos e condições estabelecidos.

Sem mais de momento, apresento os meus cumprimentos.

Atenciosamente,

ANA ALVES | Técnica Superior

Divisão de Ambiente e Sustentabilidade | **Município de Santarém**
Praça do Município | 2005-245 Santarém, PT

t: 243 304 200 | t: 243 304 450 | web: www.cm-santarem.pt | email: ana.alves@cm-santarem.pt

Esta mensagem pode conter informação confidencial, sendo de uso exclusivo do seu destinatário.
Se recebeu esta mensagem por erro, por favor informe o remetente e elimine a mesma e os anexos.



Jorge Barth Duarte

De: André Pereira Lopes de Almeida (DGEG) <Andre.Almeida@dgeg.gov.pt>
Enviado: 1 de outubro de 2024 10:42
Para: Jorge Barth Duarte
Assunto: EIA 1687 - Pedreira n.º 5961 "Poberais n.º4" - Parecer Final da CA - S17634-202409-UACNB/DAMA #PROC:450.10.229.01.00009.2024#

Procedimento de avaliação de impacte ambiental

EIA 1687/2024

Projeto: Pedreira nº 5961 "Poberais nº 4"

Proponente: Calcirocha, Lda.

Entidade Licenciadora: Câmara Municipal de Santarém

Concelho: Santarém

Na sequência do vosso email de 25/09/2024, relativo à emissão de parecer final no âmbito do procedimento supracitado, informo que, nada tenho a opor ao conteúdo do documento, inclusive no relativo à emissão de parecer vinculativo por parte da CCDR LVT, I.P. no âmbito da RAN, pelo que venho por este meio **delegar a minha assinatura de emissão do parecer final.**

Com os melhores cumprimentos,

André Almeida
(Técnico Superior)



Direção de Serviços de Minas e Pedreiras
Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício Sta. Maria)
1069-039 Lisboa
E-mail: andre.almeida@dgeg.gov.pt

Jorge Barth Duarte

De: Manuel Duarte <Manuel.Duarte@icnf.pt>
Enviado: 3 de outubro de 2024 14:51
Para: Jorge Barth Duarte
Assunto: RE: EIA 1687 - Pedreira n.º 5961 "Poberais n.º4" - Parecer Final da CA, V0 - solicito resposta até 02/10/2024 + reunião da CA a 03/10/2024 - S17634-202409-UACNB/DAMA #PROC:450.10.229.01.00009.2024#

Boa tarde.

Serve o presente para informar que autorizo o Dr. Jorge Duarte a assinar por mim o Parecer Final da Comissão de Avaliação relativo ao EIA para a ampliação da pedreira denominada "Poberais n.º 4".

Com os melhores cumprimentos

Manuel Duarte

Técnico Superior

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.)

Direção Regional de Conservação da Natureza e das Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros

Rua Dr. Augusto César Silva Ferreira 2040-215 RIO MAIOR

tel. 243999480 fax. 243999488

manuel.duarte@icnf.pt

De: Jorge Barth Duarte [mailto:jorge.duarte@ccdr-lvt.pt]

Enviada: 25 de setembro de 2024 16:14

Para: urbanismo@cm-santarem.pt; mario.caeiro@cm-santarem.pt; ana.alves@cm-santarem.pt; António Dias da Silva <dias.silva@apambiente.pt>; arht.geral@apambiente.pt; Mariana Pedras <mariana.pedras@apambiente.pt>; Manuel Duarte <Manuel.Duarte@icnf.pt>; Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo <DRCNF.LVT@icnf.pt>; GDP LVT <gdp.lvt@icnf.pt>; José Luis Monteiro <jlmonteiro@patrimoniocultural.gov.pt>; João Marques <jmarques@patrimoniocultural.gov.pt>; Secretariado DPAA <secretariadodpaa@patrimoniocultural.gov.pt>; Jorge Carvalho <jorge.carvalho@lneg.pt>; info@lneg.pt; andre.almeida@dgeg.gov.pt; Ricardo David Guerra Coelho de Oliveira (DGEG) <Ricardo.Oliveira@dgeg.gov.pt>; Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG <rg.pedreiras@dgeg.gov.pt>; Ligia Ribeiro | DSP <ligia.ribeiro@arslvt.min-saude.pt>; dsp.afes@arslvt.min-saude.pt; dsp@arslvt.min-saude.pt; Telma Silveira Teixeira <telma.teixeira@ccdr-lvt.pt>

Cc: Maria Miguel Pereira <maria.pereira@ccdr-lvt.pt>

Assunto: EIA 1687 - Pedreira n.º 5961 "Poberais n.º4" - Parecer Final da CA, V0 - solicito resposta até 02/10/2024 + reunião da CA a 03/10/2024 - S17634-202409-UACNB/DAMA #PROC:450.10.229.01.00009.2024#

[REMETENTE EXTERNO] O emissor desta mensagem é externo ao ICNF. Poderá comprometer a segurança e a privacidade. Em caso de dúvida não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e saiba que o seu conteúdo é seguro.

Procedimento de avaliação de impacte ambiental

EIA 1687/2024

Projeto: Pedreira nº 5961 "Poberais nº 4"

Proponente: Calcirocha, Lda.

Entidade Licenciadora: Câmara Municipal de Santarém

Concelho: Santarém

Olá, boa tarde,

Envio em anexo a versão 0 do parecer final do projeto em assunto, para comentários, sugestões e/ou correções que considerem (sentido favorável condicionado).

Solicitamos a vossa resposta, até 5ª feira, 03 de outubro de 2024.

[@ana.alves@cm-santarem.pt](mailto:ana.alves@cm-santarem.pt), [@andre.almeida@dgeg.gov.pt](mailto:andre.almeida@dgeg.gov.pt), [@urbanismo@cm-santarem.pt](mailto:urbanismo@cm-santarem.pt), [@Direção-Geral de Energia e Geologia \(DGEG\)](#) – solicito a vossa especial atenção ao identificado no parecer.

Aproveito para vos enviar o acesso para a reunião da CA, que fica agendada para o mesmo dia (03/10/2024), às 14h30:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NTk4NGE1ZDAtnDE3ZC00MzZhLTkzMzMtYmU0OTJjNDM2Nzk1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22decc16b9-181b-4e40-9079-9d86610fd78f%22%2c%22Oid%22%3a%22510a023c-f0a2-4e4f-9705-0d7d17d7f927%22%7d

Agradeço igualmente, caso concordem com o conteúdo do documento, uma resposta individualizada (num *email* à parte) com a vossa delegação de assinatura.

Muito obrigado.

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Barth Duarte

Técnico
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

jorge.duarte@ccdr-lvt.pt
+351 213 837 100 Ext:2217

Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa - Portugal

Todas as informações contidas nesta mensagem eletrónica da CCDR LVT estão abrangidas pelo aviso de confidencialidade disponível em:

<https://www.ccdr-lvt.pt/aviso-de-confidencialidade>

All the information contained within this electronic message from the CCDR LVT is covered by the disclaimer at: https://www.ccdr-lvt.pt/aviso_confidencialidade.html



Jorge Barth Duarte

De: Jorge Carvalho <jorge.carvalho@lneg.pt>
Enviado: 3 de outubro de 2024 15:43
Para: Jorge Barth Duarte
Assunto: RE: EIA 1687 - Pedreira n.º 5961 "Poberais n.º4" - Parecer Final da CA, V0 - solicito resposta até 02/10/2024 + reunião da CA a 03/10/2024

Caro Jorge Carvalho

Serve o presente para delegar a minha assinatura no Parecer da CA relativo ao procedimento AIA 1687 – Pedreira Poberais, designadamente no que concerne aos descritores Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais

Os meus cumprimentos

Jorge Carvalho

Unidade de Recursos Minerais e Geofísica

Mineral Resources and Geophysics Research Unit

DECLARAÇÃO

Na impossibilidade do Dr. José Luís de Negreiros Monteiro, representante do PC, IP na Comissão de Avaliação do projeto “AIA nº 1687/2024 Projeto - Pedreira nº 5961 ‘Poberais nº 4’”, estar presente na assinatura do referido parecer, vimos por este meio delegar a sua assinatura no seu presidente, o Dr. Jorge Duarte, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT).

Lisboa, 1 de outubro de 2024

Assinado por: **ANA SOFIA BRÁS GOMES**
Num. de Identificação: 10507679
Data: 2024.10.01 11:30:42+01'00'

P'la

Ana Catarina Sousa
Vice-Presidente

Jorge Barth Duarte

De: Telma Silveira Teixeira <telma.teixeira@ccdr-lvt.pt>
Enviado: 26 de setembro de 2024 11:25
Para: Jorge Barth Duarte
Assunto: Pedreira n.º 5961 "Poberais n.º4" - Parecer Final.

Bom dia Jorge,

Na impossibilidade da técnica nomeada como representante na Comissão de Avaliação, Telma Teixeira, estar presente na assinatura do parecer relativo ao projeto Pedreira n.º 5961 "Poberais n.º4", venho por este meio delegar a assinatura, no Dr. Jorge Barth Duarte, Presidente da referida Comissão de Avaliação.

Com os melhores cumprimentos,

Telma Silveira Teixeira

Técnica
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

telma.teixeira@ccdr-lvt.pt
+351 213 837 100 Ext:2224

Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa - Portugal

Todas as informações contidas nesta mensagem eletrónica da CCDR LVT estão abrangidas pelo aviso de confidencialidade disponível em:
<https://www.ccdr-lvt.pt/aviso-de-confidencialidade>

All the information contained within this electronic message from the CCDR LVT is covered by the disclaimer at: https://www.ccdr-lvt.pt/aviso_confidencialidade.html